



EDITAL

**ATENÇÃO
SRS. LICITANTES:**

- Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.
- Caso haja divergência entre o descritivo lançado no ComprasGov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.
- Todos os documentos solicitados nos itens 6 (proposta) e 10 (habilitação) do Edital deverão ser anexados pelos melhores classificados após a negociação do item (no caso da proposta) ou quando da convocação pelo pregoeiro (no caso da habilitação), sob pena de desclassificação/inabilitação, respectivamente. Enfatizamos que, após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Solicitamos atenção quanto a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.
- Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável e conforme o item 14.1 do Termo de Referência e Cláusula Sexta de Minuta do Instrumento de Contrato, os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, revestido de caráter meramente informativo aos licitantes.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0017113

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, NAS DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2024 - ÀS 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.514.998,17

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO;
2. OBJETO;
3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO;
5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;
9. DA FASE DE JULGAMENTO;
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
11. DOS RECURSOS;
12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO;
13. DA GARANTIA;
14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
15. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO;
17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO , através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato

Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 10080-000, neste ato representada pela **Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA**, Paula Fernandez Haddad Kavabata, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL POR LOTE** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);
- c) [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da providências correlatas;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;
- e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados, nas diversas Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para prestação dos serviços em sua totalidade é de R\$ 5.514.998,17 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), devendo ser observados os valores máximos de cada lote, compostos da seguinte forma abaixo:

3.1.1. Lote 1: R\$ 945.662,67 (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para o período de 30 (trinta) meses, sendo os valores máximos de referência (critério de aceitabilidade) os seguintes:

a) **Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência):** R\$ 272.185,20 (duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

b) **Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência):** R\$ 673.477,47 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

3.1.2. Lote 2: R\$ 1.096.068,53 (um milhão, noventa e seis mil, sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) para o período de 30 (trinta) meses, sendo os valores máximos de referência (critério de aceitabilidade) os seguintes:

a) **Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência):** R\$ 101.018,20 (cento e um mil, dezoito reais e vinte centavos);

b) **Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência):** R\$ 995.050,33 (novecentos e noventa e cinco mil, cinquenta reais e trinta e três centavos).

3.1.3. Lote 3 R\$ 954.462,06 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e seis centavos) para o período de 30 (trinta) meses, sendo os valores máximos de referência (critério de aceitabilidade) os seguintes:

a) **Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência):** R\$ 129.298,66 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos);

b) **Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência):** R\$ 825.163,40 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

3.1.4. Lote 4: R\$ 700.760,73 (setecentos mil, setecentos e sessenta reais e setenta e três centavos) para o período de 30 (trinta) meses, sendo os valores máximos de referência (critério de aceitabilidade) os seguintes:

a) **Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência):** R\$ 69.753,17 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos);

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): R\$ 631.007,56 (seiscentos e trinta e um mil, sete reais e cinquenta e três centavos).

3.1.5. Lote 5: R\$ 994.023,06 (novecentos e noventa e quatro mil, vinte e três reais e seis centavos) para o período de 30 (trinta) meses, sendo os valores máximos de referência (critério de aceitabilidade) os seguintes:

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): R\$ 114.253,27 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos);

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): R\$ 879.769,79 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

3.1.6. Lote 6: R\$ 824.021,12 (oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e um reais e doze centavos) para o período de 30 (trinta) meses, sendo os valores máximos de referência (critério de aceitabilidade) os seguintes:

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): R\$ 83.801,11 (oitenta e três mil, oitocentos e um reais e onze centavos);

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): R\$ 740.220,01 (setecentos e quarenta mil, duzentos e vinte reais e um centavo).

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elementos 33.90.39-79, 33.90.39-80 e 33.90.39-99 e Fonte de Recursos 176.020.002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se

a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. No que concerne aos subitens 4.6.2 e 4.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no *sítio eletrônico oficial* (<https://www.defensoria.sp.def.br/> e <https://compras.sp.gov.br/>), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) A formulação da proposta que comporá o critério de julgamento para cada lote será: **Proposta de julgamento = Valor de A + Valor de B;**

b) A vencedora de cada lote será a que apresentar o menor valor para a soma do item anterior no mapa de propostas (Anexo 3 do Termo de Referência).

c) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

d) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. A formulação da proposta que comporá o critério de julgamento para cada lote será: **Proposta de julgamento = Valor de A + Valor de B;**

7.1.2A vencedora de cada lote será a que apresentar o menor valor para a soma do item anterior no mapa de propostas (Anexo 3 do Termo de Referência).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de $AB = \text{Valor de A} + \text{Valor de B}$ de cada lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

a) Lote 1 - R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

b) Lote 2 - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

c) Lote 3 - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

d) Lote 4 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

e) Lote 5 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

f) Lote 6 - R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 8.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 8.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18.5.** Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nesta ordem:
- 8.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 8.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 8.19.2.2.** empresas brasileiras;
- 8.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 8.21.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e no subitem 4.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

9.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), com redação alterada pela Lei Federal nº 14.230 de 25 de outubro de 2021.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#).)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.4.1. O disposto nos subitens 9.4 e 9.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.4 e 6.5 deste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. Caso seja definido no item 2 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), poderão ser considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Caso seja definido no item 2 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

9.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

9.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não

caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

a) Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;

g) documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:
 - b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.
 - b.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.2.4.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição estadual](#);
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), quando o caso.

10.2.4.2. Tratando-se de consórcio:

10.2.4.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

10.2.4.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.2.4.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

10.2.4.3. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.2.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

10.2.4.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.4.3.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.2.4.3.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

10.2.4.3.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.2.4.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.2.4.3.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.5.1. A proponente deverá comprovar a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional mediante a apresentação dos seguintes

documentos:

10.2.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA), acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - (CAT), que comprovam que a CONTRATADA tenha realizado serviços da mesma natureza e porte das parcelas de maior relevância de acordo com os serviços relacionados nos itens 8 e 9 (vide artigo 67, inciso II).

10.2.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviço(s) similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% das parcelas de maior relevância assim definidas:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
Descrição	Lotes	%/Unid.	Qtd. Total	Qtd. Exigida
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações civis (pintura, revestimentos, alvenaria, drywall, pisos frios e laminados), instalações elétricas(baixa e média tensão), hidrossanitários, instalação ou manutenção em sistemas de: climatização, exaustão e proteção contra incêndio.	1	50%/m²	19.114,51	9.557,26
	2		12.134,47	6.067,24
	3		11.085,00	5.542,50
	4		8.446,35	4.223,18
	5		12.578,61	6.289,31
	6		11.307,11	5.653,56

10.2.5.2.2. A comprovação a que se refere o item 10.1.5.2 se dará por número de imóveis atendidos ao mesmo tempo, não necessariamente no mesmo contrato, por período igual ou superior ao de um ano;

10.2.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

10.2.5.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

10.2.5.2.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.2.5.3. Apresentação de profissionais de nível superior, devidamente registrados na entidade competente (CREA), que detenham Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com especialidade na competência nas engenharias Civil, Elétrica e Mecânica, para fins de contratação (vide artigo 67, inciso I).

10.2.5.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.5.3.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

10.2.5.3.3. Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;

10.2.5.3.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.2.5.5. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reforma, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL					
Descrição	Lotes	%Unid.	Qtd. Total	Qtd. Exigida	Profissional
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e sistema de proteção contra incêndio.	1	25%/m²	19.114,51	4.778,63	Engenheiro Civil
	2		12.134,47	3.033,62	
	3		11.085,00	2.771,25	
	4		8.446,35	2.111,59	
	5		12.578,61	3.144,65	

		6		11.307,11	2.826,78	
Execução de projeto de adequação de entrada de energia, assim como adequação das instalações elétricas internas de uma edificação que tenha, em seu interior, equipamentos instalados que totalizam a potência de 250KVA. Emissão de laudos de de verificação e testes em transformadores.	1	KVA	250,00			Engenheiro Eletricista
	4					

10.2.5.6. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA), acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - (CAT), que comprovam explicitamente, que a CONTRATADA tenha realizado serviços idênticos ou similares de acordo com os serviços relacionados nos itens 8 e 9.

10.2.5.7. Comprovação da CONTRATADA de possuir em seu quadro efetivo (CLT ou PJ), na data prevista da licitação, profissionais de nível superior, devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA), que detenham Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, com especialidade na competência nas engenharias Civil, Elétrica e Mecânica.

10.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.3.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

10.3.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.3.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.3.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.3.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.3.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.3.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64](#)):

10.3.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.3.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.3.10.

10.3.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.3.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 4) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

10.3.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.3.19. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão agendar vistoria técnica em um ou mais imóveis conforme constam do item 4.3. - "Locais que receberão a manutenção" do Termo de Referência (Anexo I).

10.3.20. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados na visita técnica.

10.3.21. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com o servidor Mateus Pereira da Silva, pelo telefone (11) 3105-0929, ramal 929, e-mail masilva@defensoria.sp.def.br e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

10.3.22. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.3.23. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela CONTRATANTE. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão agendar vistoria técnica em um ou mais imóveis conforme constam do item 4.3.

10.2.24. A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

10.2.25. A proponente receberá Atestado de Visita Técnica fornecido pelo servidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo VIII do edital.

10.2.26. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações

(item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.5. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.6. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato (Anexo V), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.7. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.9. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008](#).

12.10. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

12.11. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.11.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

12.11.2. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou não prestar a garantia prevista (se for o caso), ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

12.14. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.15. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.15.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.15.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.15.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

13. DA GARANTIA

13.1. De acordo com o previsto no Art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do contrato.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

16.1. As condições de medição do serviço são aquelas definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 18.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 18.5.** As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 18.6.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 18.7.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 18.8.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 18.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 18.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 18.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 18.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.9.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 19.9.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 19.10.** Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação,

quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo VI do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII do Edital**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.14.2. ANEXO II – Modelos de proposta comercial;

19.14.3. ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

19.14.4. ANEXO IV – Modelo de declaração exigida para habilitação;

19.14.5. ANEXO V – Minuta de Instrumento de Contrato;

19.14.6. ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como usuário externo;

19.14.7. ANEXO VII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;

19.14.8. ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Paula Fernandez Haddad Kavabata
Diretora Técnica do Departamento de Licitações

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, o qual visa estabelecer condições gerais para obtenção dos menores preços, mediante a contratação de empresa especializada para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados, nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Serviço de manutenção predial periódico conforme detalhado no item 8 – Agrupamento de Preços Unitários para Pregão Eletrônico	1627
2	Serviço de manutenção predial corretivos sob demanda, conforme detalhado no item 9 – Agrupamento de Preços Unitários para Pregão Eletrônico	1627

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.5. Os serviços contínuos e periódicos deverão seguir a planilha de preços da Tabela A.

1.6. Os serviços corretivos sob demanda deverão ser especificados segundo os Boletins Referenciais de Custo da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e, no caso de carência deste, poderão ser utilizados suplementarmente os custos referenciais disponíveis no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e outras tabelas reconhecidas. Na insuficiência destas referências de custos, não havendo outra reconhecidamente conceituada que possa ser utilizada e, existindo consentimento formal da CONTRATANTE, formada conforme especificado no item 7 abaixo, poderá ser realizada a pesquisa de mercado mediante a apresentação de no mínimo três orçamentos atualizados.

1.7. Esta contratação tem como objetivo a prestação de serviços de manutenção predial, ou seja, intervenções de pequena monta, que não demandam projeto básico e que não alteram o valor dos imóveis que são objeto da prestação de serviços. Os serviços são classificados como despesas de custeio, sendo, portanto, vedada a execução de obras que alteram o valor dos imóveis, caracterizadas como despesas de capital e investimento com base na Lei 4320/64

Subcontratação

1.8. É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, ressalvados os casos de especialização devidamente justificados e a relação dos serviços abaixo especificados:

1.8.1 Serviços Ac (teste hidrostático nas mangueiras de incêndio), Serviços Ad (manutenção dos extintores), Serviços Ae (teste nos transformadores e inspeção da cabine primária) e Af (Af1- Sistema de bombas estacionárias de combate a incêndio, Af2- Sistema de alarme e de detecção de fumaça e Af3- Sinalização, iluminação e rota de fuga).

1.9. Toda as intervenções a ela relacionadas serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seu preposto, engenheiro/a ou arquiteto/a, responsável pelos serviços.

1.10. Fica reservado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de, a seu exclusivo e justificado critério, vetar a(s) subcontratada(s) que venha(m) a ser indicada(s) pela CONTRATADA, bem como de exigir a substituição da subcontratada a qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a inidoneidade ou incapacidade técnica.

1.11. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

1.12. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

1.13. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

1.14. A permissão da subcontratação dos serviços especificados no item 1.8.1, ocorre pelo caráter dos serviços, que requerem empresas e profissionais específicos, autorizadas por órgãos certificadores (SBAC, INMETRO etc.) e habilitados junto aos respectivos conselhos de registro, os quais demandam ferramental, equipamentos e locais apropriados, garantindo a segurança e a qualidade técnica, para emissão de laudos e certificados de execução dos serviços. Sendo assim, ante a especialização de tais serviços, entende-se conveniente a subcontratação a fim de evitar cercear a competitividade do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de necessidade de contratação de serviços de terceiros para prestação de serviços de manutenção predial, que compreenderá no fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários e adequados à plena execução dos serviços em suas dependências.

2.2. O serviço justifica-se, sinteticamente, em razão : (i) da necessidade de prover a infraestrutura física às atividades administrativas desenvolvidas pela CONTRATANTE, com o fito do cumprimento de sua missão social, no que tange às condições de conforto ambiental, higiene, solidez e segurança estrutural, tão imprescindíveis ao trabalho dos servidores (em sentido amplo), bem como dos usuários; (ii) do dever de preservação do patrimônio público afeto e indispensável ao cumprimento da missão organizacional da CONTRATANTE; (iii) da indisponibilidade, dentro do quadro organizacional de pessoal da CONTRATANTE, de equipe suficiente para a execução de serviços de manutenção predial, somada à crescente demanda deste tipo de serviço proporcionalmente à expansão da Instituição.

2.3. A presente contratação tem por objetivo evitar a descontinuidade da prestação dos serviços que estão sendo executados através de ata de registro preços, com vigência até novembro de 2024.

2.4. A contratação dos serviços de manutenção de forma contínua e sob demanda, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância as recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e visitantes um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais da Defensoria Pública.

2.5. O serviço em questão é essencial e sua interrupção pode comprometer as instalações prediais da Defensoria Pública e a saúde das pessoas, comprometendo o funcionamento regular da instituição, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de manutenção predial no âmbito civil, elétrico, hidráulico, extintores, mangueiras de hidrantes, sistema de alarme contra incêndio, limpeza de reservatório e calhas de águas pluviais, visando manter a conservação da unidade e a saúde de servidoras/es, defensoras/es, assistidas/os e prestadores de serviço.

2.6. Ante o exposto, entende-se por imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, nos imóveis situados no Estado de São Paulo, com o intuito de obter maior economia e rapidez na execução da manutenção demandada, almejando o contínuo funcionamento dos imóveis desta Defensoria Pública de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra respaldo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e está pormenorizado em tópico específico do DFD (0928933) e ETP (0928936), bem como no item 3 e seguintes deste Termo de Referência.

3.2. Quantidade

3.2.1. Serviços periódicos (Tabela A)

			SERVIÇO Aa - Limpeza de Caixa D'água		SERVIÇO Ac - Teste Hidrostático nas Mangueiras de Incêndio em Extintores				SERVIÇO Ae - Manutenção nos Transformadores e Caixa Primária		SERVIÇO Af - Itens AVCB		
LOTE 1			Semestral		Quadrimestral	Anual	Anual		Anual	Anual			
Regional	Unidade	Área (m²)	Qtde de caixa d'água <=1.000L	Qtde de caixa d'água >=1.001L	Calhas (m)	Qtde de mangueiras	Gás carbônico (Kg)	Pó químico (Kg)	Água pressurizada (L)	Qtde transformadores caixa primária	F1 - Sistema de bombas e estações de combate a incêndio;	F2 - Sistema de alarme e detecção de fumaça;	F3 - Sinalização, iluminação e rota de fuga.
Centro	Almoxarifado	1951	6		231	3		20	60	N/A	X	X	X
	Liberdade	3950		5	113,3	15	90		140	N/A	X	X	X
	Barra Funda (Regional Criminal) *	2574	1	3	367,5	3	12	56	100	1	X	X	X
	Sede Boa Vista, 103	3780		3	88,8	19	132	36	200	N/A	X	X	X
	Sede Boa Vista, 200	4725		4	174,35	13	50	72	210	N/A	X	X	X
	Sede Líbero Badaró	2135		4	13,2	11	22	56	120	N/A	X	X	X
Nota *: Unidade Barra Funda (Regional Criminal e Infância Juventude - Rua Professor Walter Lerner 169, Barra Funda) será mensal e não quadrimestral19.114,5													

			SERVIÇO Aa - Limpeza de Caixa D'água		SERVIÇO Ac - Teste Hidrostático nas Mangueiras de Incêndio em Extintores				SERVIÇO Ae - Manutenção nos Transformadores e Caixa Primária	SERVIÇO Af - Itens AVCB			
LOTE 2			Semestral		Quadrimestral	Anual	Anual			Anual	Anual		
Regional	Unidade	Área (m²)	Qtde de caixa d'água <=1.000L	Qtde de caixa d'água >=1.001L	Calhas (m)	Qtde de mangueiras	Gás carbônico (Kg)	Pó químico (Kg)	Água pressurizada (L)	Qtde transformadores caixa primária	F1 - Sistema de bombas e estações de combate a incêndio;	F2 - Sistema de alarme e detecção de fumaça;	F3 - Sinalização, iluminação e rota de fuga.
Grande ABCD	Diadema	719		1	36,52		12	12	50	N/A	N/A	N/A	N/A
	Mauá	886	1	1	40,24	3	32	16	60	N/A	N/A	N/A	N/A
	Santo André	1575	4		60,04	3	36	18	30	N/A	X	X	X
	São Bernardo do Campo	810		2	34,518	4	6	16	40	N/A	N/A	N/A	N/A
Norte Oeste	Butantã *	139	N/A	N/A	N/A		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Lapa	1150	3		104,18	3	18	18	30	N/A	X	X	X
	Nossa Senhora do Ó	681		5	N/A		24	12	30	N/A	N/A	N/A	N/A
	Pinheiros *	28	N/A	N/A	N/A		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Santana	911	3		24,26	5	6	20	50	N/A	N/A	N/A	N/A
	Itapeerica da Serra	990	4		N/A	2		12	20	N/A	X	X	X
Osasco	Carapicuíba	981		3	83,118	3	18	12	30	N/A	X	X	X
	Itapeví	860		1	33,23	4		20	70	N/A	X	X	X
	Osasco (Criminal)	187	2		21,84		42			N/A	N/A	N/A	N/A
	Osasco (Regional)	1527	2	1	N/A	10	12	38	80	N/A	X	X	X
Sul	Ipiranga *	84	N/A	N/A	N/A		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Santo Amaro	1597		1	75,696	4	18	40	90	N/A	X	X	X
* Unidades lotadas em salas de fórum		13.124,5											

			SERVIÇO Aa - Limpeza de Caixa D'água		SERVIÇO Ab - Limpeza Calhas	SERVIÇO Ac - Teste Hidrostático nas Mangueiras de Incêndio em Extintores	SERVIÇO Ad - Manutenção dos Transformadores e Caixa Primária			SERVIÇO Ae - Manutenção nos Transformadores e Caixa Primária	SERVIÇO Af - Itens AVCB		
LOTE 3			Semestral		Quadrimestral	Anual	Anual			Anual	Anual		
Regional	Unidade	Área (m²)	Qtde de caixa d'água <=1.000L	Qtde de caixa d'água >=1.001L	Calhas (m)	Qtde de mangueiras	Gás carbônico (Kg)	Pó químico (Kg)	Água pressurizada (L)	Qtde transformadores caixa primária	F1 - Sistema de bombas e estações de combate a incêndio;	F2 - Sistema de alarme e detecção de fumaça;	F3 - Sinalização, iluminação e rota de fuga.
Guarulhos	Franco da Rocha	755	2		27,72		24	24	20	N/A	N/A	N/A	N/A
	Francisco Morato	1039	4		77,24	2		12	20	N/A	X	X	X
	Guarulhos	1418		6	100,51	4	24	16	40	N/A	X	X	X
Leste	Itaquera	1310	1	4	86,80	2		12	20	N/A	X	X	X
	Penha de França	495	2		95,66		22	12	60	N/A	N/A	N/A	N/A
	São Miguel Paulista	1499		2	68,96	4	36	20	40	N/A	X	X	X
	Tatuapé	644	3		74,00		18	16	40	N/A	N/A	N/A	N/A
	Vila Prudente	727		2	N/A	2	18	16	50	N/A	N/A	N/A	N/A
Mogi das Cruzes	Ferraz de Vasconcelos	2195		5	97,06	8		24	30	N/A	X	X	X
	Suzano	1800		4	61,18	6		36	60	N/A	X	X	X
	Itaquaquecetuba	1298		1	59,33	3	12	32	50	N/A	X	X	X
	Mogi das Cruzes	744	1		67,188		12	8	20	N/A	N/A	N/A	N/A
13.923,8													

			SERVIÇO Aa - Limpeza de Caixa D'água		SERVIÇO Ab - Limpeza de Calhas		SERVIÇO Ac - Teste Hidrostático nas Mangueiras de Incêndio			SERVIÇO Ad - Manutenção em Extintores		SERVIÇO Ae - Manutenção nos Transformadores e Caixa Primária		SERVIÇO Af - Itens AVCB	
LOTE 4			Semestral		Quadrimestral	Anual	Anual			Anual		Anual		Anual	
Regional	Unidade	Área (m²)	Qtde de caixa d'água <=1.000L	Qtde de caixa d'água >=1.001L	Calhas (m)	Qtde de mangueiras	Gás carbônico (Kg)	Pó químico (Kg)	Água pressurizada (L)	Qtde transformadores caixa primária	F1 - Sistema de bombas de combate a incêndio;	F2 - Sistema de alarme de detecção de fumaça;	F3 - Sinalização, iluminação e rota de fuga.		
Santos	Guarujá	692	N/A	N/A	77,31		12	16	20	N/A	N/A	N/A	N/A		
	Praia Grande	1747	3		111,59	2	12	16	50	1	X	X	X		
	Santos	1148		4	N/A	4	6	16	40	N/A	X	X	X		
	São Vicente	1461		4	N/A	4	6	28	50	N/A	X	X	X		
São José dos Campos	Caraguatatuba	390	2		65,71		24	20	40	N/A	N/A	N/A	N/A		
	Jacareí	749	2		39,50			16	40	N/A	N/A	N/A	N/A		
	São José dos Campos	600	4		39,38		12	16	40	N/A	N/A	N/A	N/A		
	São Sebastião	457	2		73,38		12	12	30	N/A	N/A	N/A	N/A		
Taubaté	Taubaté	1213	4		69,80	3	16			N/A	X	X	X		
Vale do Ribeira	Registro	478	1		36,01		12	12	20	N/A	N/A	N/A	N/A		
* Unidades lotadas em salas de fórum8.934,7															

			SERVIÇO Aa - Limpeza de Caixa D'água		SERVIÇO Ab - Limpeza de Calhas		SERVIÇO Ac - Teste Hidrostático nas Mangueiras de Incêndio			SERVIÇO Ad - Manutenção em Extintores		SERVIÇO Ae - Manutenção nos Transformadores e Caixa Primária		SERVIÇO Af - Itens AVCB	
LOTE 5			Semestral		Quadrimestral	Anual	Anual			Anual		Anual		Anual	
Regional	Unidade	Área (m²)	Qtde de caixa d'água <=1.000L	Qtde de caixa d'água >=1.001L	Calhas (m)	Qtde de mangueiras	Gás carbônico (Kg)	Pó químico (Kg)	Água pressurizada (L)	Qtde transformadores caixa primária	F1 - Sistema de bombas de combate a incêndio;	F2 - Sistema de alarme de detecção de fumaça;	F3 - Sinalização, iluminação e rota de fuga.		
Campinas	Regional Campinas	2.170	1	4	129,59	26	12	40	70	N/A	X	X	X		
	Limeira	700	5		52,46		24	8	20	N/A	N/A	N/A	N/A		
	Piracicaba	582	6		47,32			36		N/A	N/A	N/A	N/A		
	Vila Mimosa	1.498	5		56,68		30	24	70	N/A	X	X	X		
Jundiaí	Atibaia *	12	N/A		N/A					N/A	N/A	N/A	N/A		
	Bragança Paulista *	59	N/A		N/A					N/A	N/A	N/A	N/A		
	Jundiaí	1.375		2	33,59	3	42	20	50	N/A	X	X	X		
São Carlos	Araraquara	609	3		76,77		24	12		N/A	N/A	N/A	N/A		
	Rio Claro	1.221	2		92,29	2	12	12		N/A	X	X	X		
	São Carlos	1.790		1	94,75	12	58	4		N/A	X	X	X		
Sorocaba	Avaré	552	3		29,30		12	28	20	N/A	N/A	N/A	N/A		
	Itapetininga	714	1		61,12		8	4	10	N/A	N/A	N/A	N/A		
	Sorocaba	1.296	2		34,54	3	12	12	30	N/A	X	X	X		
* Unidades lotadas em salas de fórum12.578,6															

			SERVIÇO Aa - Limpeza de Caixa D'água		SERVIÇO Ab - Limpeza de Calhas		SERVIÇO Ac - Teste Hidrostático nas Mangueiras de Incêndio			SERVIÇO Ad - Manutenção em Extintores			SERVIÇO Ae - Manutenção nos Transformadores e Caixa Primária		SERVIÇO Af - Itens AVCB	
LOTE 6			Semestral		Quadrimestral		Anual			Anual			Anual		Anual	
Regional	Unidade	Área (m²)	Qtde de caixa d'água <= 1.000L	Qtde de caixa d'água >= 1.001L	Calhas (m)	Qtde de mangueiras	Gás carbônico (Kg)	Pó químico (Kg)	Água pressurizada (L)	Qtde de transformadores de caixa primária	F1 - Sistema de bombas e estações de combate a incêndio;	F2 - Sistema de alarme e detecção de fumaça;	F3 - Sinalização, iluminação e rota de fuga.			
Araçatuba	Araçatuba (Regional)	720	4		101,45		24	30	20	N/A	N/A	N/A	N/A			
Bauru	Bauru	991			N/A		6			N/A	X	X	X			
	Botucatu *	15			N/A					N/A	N/A	N/A	N/A			
	Jaú	446	5		48,69		12	12	30	N/A	N/A	N/A	N/A			
Marília	Marília	1680	1	1	33,00	6		16	40	N/A	X	X	X			
	Tupã	996	2		123,57	2	12	40	70	N/A	X	X	X			
Presidente Prudente	Presidente Prudente	2587		2	67,30		6	16	40	N/A	X	X	X			
Ribeirão Preto	Barretos	602	2		45,65		12	8	20	N/A	N/A	N/A	N/A			
	Franca	750	3		112,34		12	20	50	N/A	N/A	N/A	N/A			
	Ribeirão Preto	1691		1	52,71		30	16	40	N/A	X	X	X			
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	829			N/A	1	12	18	40	N/A	X	X	X			
* Unidades lotadas em salas de fórum11.307,1																

* Unidades lotadas em salas de fórum 11.307,1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratação é para intervenções de manutenção predial, gerando pequenas ações que buscam apenas manter condições prediais adequadas para funcionamento dos prédios, contudo, a Contratada se compromete-se a:

4.1.1.1 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, onde as lideranças devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de seus empregados.

4.1.1.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.1.1.3. Os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas.

4.1.1.4. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

4.1.1.5. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética.

4.1.1.6. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL — Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

4.1.1.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.1.1.8. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.

4.1.1.9. Sugerir ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

4.1.1.10. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, caso necessária a utilização, ela deve estar dimensionada conforme normas vigentes.

4.1.1.11. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

4.1.1.12. A Contratada deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

4.1.1.13. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

4.1.1.14. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

4.1.1.15. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) sobre resíduos sólidos.

4.1.1.16. A contratada deverá se responsabilizar pela limpeza das instalações que sofrerem intervenção dos serviços, deixando o local limpo e organizado após o fim dos trabalhos.

4.1.1.17. A contratada deverá respeitar as preferências estéticas ou técnicas de cada local de execução dos serviços, visando minimizar impactos visuais nas edificações.

4.2. Vistoria técnica:

4.2.1.A Proponente poderá realizar “Visita Técnica” para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, sendo permitido às interessadas coletar informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que as próprias interessadas julgarem conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados na visita técnica.

4.2.2. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.2.3. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela CONTRATANTE. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão agendar vistoria técnica em um ou mais imóveis conforme constam do item 4.3.

4.2.4. A visita não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

4.2.5. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados na visita técnica.

4.2.6. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com o servidor Mateus Pereira da Silva, pelo telefone (11) 3105-0929, ramal 929, e-mail masilva@defensoria.sp.def.br e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

4.3. Abaixo, seguem os locais que receberão a manutenção.

4.3.1 Caso haja troca de endereço de alguma unidade dentro da mesma cidade, será proposto um aditivo contratual, pela CONTRATANTE, para adequação às novas características do prédio, fazendo uma proporcionalidade dos valores do item A e mantendo o saldo do item B para o lote que poderá ser usado pela unidade.

4.4. Os lotes poderão ser rescindidos, por interesse da CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 trinta dias.

4.5 Da garantia

4.5.1. De acordo com o previsto no Art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações, se for o caso.

4.5.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do contrato.

5. DA EQUIPE DE TRABALHO DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de engenheiros Civil, Mecânico e Elétrico, como responsáveis técnicos dos serviços realizados. Ressalta-se que a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico adequado nos casos em que a demanda do serviço assim o exigir, em número necessário para atender a CONTRATANTE. Quanto aos demais profissionais necessários à execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a dispô-los, segundo as necessidades e as demandas, em cumprimento aos prazos estabelecidos no item 7. A CONTRATADA não poderá limitar o número e a especialidade dos profissionais, baseada na planilha de custo e formação de preço, contida do item 25, tendo em vista que planilha é meramente uma formulação-base mínima.

5.2. Para os laudos do teste hidrostático e inspeção dos transformadores, o profissional deverá recolher a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, ficando os custos do recolhimento a seu cargo. Para os demais serviços, ficará a critério da CONTRATANTE a solicitação da ART, conforme a complexidade da atividade a ser realizada.

5.3. Sem prejuízo das Legislações Municipais, Estaduais e Federais, a CONTRATADA deverá atender, no que for pertinente aos serviços objeto deste Termo de Referência, a todas as Normas Regulamentadoras (NR's) previstas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, bem como às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativamente à segurança de seus funcionários, de terceiros e da qualidade dos materiais utilizados.

5.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, escadas, linha de vida, eventuais andaimes, exaustores, equipamentos para carga e descarga de materiais, logística, testes de qualidade de materiais e serviços, bem como tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços com total segurança, abrangendo todas as normas de segurança do trabalho, a qual será da sua total responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE. Deverá, ainda, adotar as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação, cabendo a CONTRATADA identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional.

5.5. Os serviços de trabalho em altura em local de pé direito duplo deverão ser realizados utilizando andaimes adequados, que deverão estar devidamente travados para a execução dos serviços, além da montagem de linha de vidas, para a devida ancoragem do trabalhador, por meio do cinto tipo paraquedista com talabarte, de acordo a NR-35 (Trabalho em Altura).

5.6. A CONTRATADA deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) quanto ao quesito de segurança em todos os trabalhos, a destacar: programa de controle médico de saúde ocupacional (NR-7), programa de prevenção de riscos ambientais (NR-9), em instalações elétricas (NR-10), condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (NR-18), em locais confinados (NR-33), trabalhos em altura (NR-35), e demais Normas Regulamentadoras conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados, bem como checagem de uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, e estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

5.8. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter toda a sinalização de segurança necessários para execução dos seus serviços, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

5.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, de acordo com o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho referente às atividades da Construção Civil. Na hipótese de algum acidente durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento, transporte e acompanhamento devidos dos envolvidos.

5.10. A total integridade dos equipamentos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA e não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

5.11. Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de pessoal (funcionários em número suficiente para atender ao cronograma dos serviços), eventuais andaimes, escadas e montagem de equipamentos deverão seguir as Normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (que regulamentam a utilização de equipamentos de segurança como: andaimes tubulares e suspensos, inclusive equipamentos de proteção individual), sob supervisão periódica de um responsável técnico credenciado pela CONTRATADA, a fim de garantir alto grau de segurança para seus usuários e terceiros, desde as suas instalações até a sua retirada e limpeza do local.

6. CRITÉRIO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

6.1. Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A)

6.1.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas preenchendo os valores em cada unidade, por tipo de serviço, contemplando todo o lote que tiver interesse. Na planilha de preços, foram sinalizados quantitativos, que ficarão a critério da licitante conferi-los por meio de visitas técnicas.

6.1.2. Não será permitida a ausência de lance em alguma unidade do lote, ou seja, a licitante sempre disputará o lote completo, de acordo com os serviços que estão sendo solicitados para cada unidade.

6.1.3. As licitantes apresentarão seus lances baseados na sua composição de preço. Os preços referenciais foram obtidos com base na tabela da CDHU 195, de setembro de 2024, já contemplando BDI. No caso das unidades onde não há indicado o custo referencial, entende-se que o serviço não será aplicado, logo, a licitante não deverá apresentar o lance.

6.1.4. O valor de Aa (quando houver Aa para a unidade) será considerado: lance do valor unitário do serviço x 5 (conforme cronograma);

6.1.5. O valor de Ab (quando houver Ab para a unidade) será considerado: lance do valor unitário do serviço x 8 para todas as Unidades, exceto Barra Funda Regional Criminal (conforme cronograma);

6.1.6. O valor de Ab para a Unidade Barra Funda Regional Criminal será considerado: lance do valor unitário do serviço x 30 (conforme cronograma);

6.1.7. Para os valores de Ac, Ad, Ae e Af (quando houver serviços para a unidade) serão considerados: lance do valor unitário do serviço x 3 (conforme cronograma).

a: é a unidade.

Valor de a1 = (Aa x 5) + (Ab x 8) + (Ac x 3) + (Ad x 3) + (Ae x 3) + (Af x 3)

.

.

.

Valor de aN = (Aa x 5) + (Ab x 8) + (Ac x 3) + (Ad x 3) + (Ae x 3) + (Af x 3)

Valor de A = a1 + a2 + ...aN.

*Obs: Somente para a Barra Funda multiplicar Ab por 30 e não por 08 como em todos os demais.

6.2. Serviços Corretivos sob Demanda (Valor de B)

6.2.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas tendo por base a Planilha de Custo e Formação de Preço, constante deste Termo, a qual considera a valoração do custo horário de mão de obra (Boletim CDHU que estiver vigente na data da sessão pública) e a respectiva estimativa de custo de materiais, mais o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) máximo indicado no item 25 abaixo. O percentual de BDI informado na proposta da licitante vencedora deverá ser utilizado para a elaboração dos orçamentos durante a vigência do Contrato.

6.2.2. A formação do item B para ser somado com o item A e compor o critério de julgamento das propostas, será realizado conforme equação abaixo. Ressaltamos que valor do BDI proposto para material e mão de obra será em numeral. Exemplo, se for 11%, colocar na equação de cálculo 0,11, se for 12%, colocar 0,12....

Valores para composição de B:

Valor 1: Valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...

Valor 2: Valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...

Valor 3: Total em valor de material referencial (disponível na planilha referencial) x Valor 1 + Total em valor de mão de obra referencial (disponível na planilha referencial) x Valor 2.

Valor de B = 0,5 x (Valor 3)

6.2.3. Os custos estimados de material e mão de obra que constam do item 25 para cada lote poderão ser utilizados na íntegra durante o período de vigência deste contrato, sendo a equação acima mera construção abstrata para efeito de composição do item de disputa e julgamento de proposta com base no menor valor.

6.3. Formulação da proposta

6.3.1. A formulação da proposta que comporá o critério de julgamento para cada lote será: **Proposta de julgamento = Valor de A + Valor de B.**

6.3.2. A vencedora de cada lote será a que apresentar o menor valor para a soma do item anterior no mapa de propostas (Anexo 3).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados sob acompanhamento do(s) Responsável(is) da CONTRATADA.

7.2. Se, durante a execução dos serviços, for constatada a necessidade de serviços adicionais que ultrapassem o contrato ou orçamento original, deverá ser apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA, acompanhada de nova documentação, conforme itens 7.3 e 7.4, sem prejuízo da aplicação das outras cláusulas deste item 6 a estes serviços adicionais, se for o caso. A execução dos serviços dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

7.3. Serviços Contínuos e Periódicos

7.3.1. Serviços a serem realizados conforme periodicidade mencionada no item 8.1. O início da execução desses serviços ocorrerá nas datas indicadas na Ordem de Serviço (mesmo que a validade dos certificados esteja no prazo), com base no cronograma enviado pela empresa e validado pela CONTRATANTE.

7.3.1.1. A CONTRATADA receberá a Ordem de Serviço através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3.1.2 Caso a mensagem com o envio da Ordem de Serviço seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.3.1.3. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Serviço será considerada recebida.

7.3.2. Após a primeira execução, os prazos seguirão conforme cronograma que deverá ser elaborado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, respeitando a periodicidade prevista neste termo de referência.

7.3.3. Os serviços periódicos serão controlados por cada Unidade. Ela será responsável pelo agendamento de horário e acompanhamento da realização dos serviços de maneira que não tenham seus prazos vencidos, respeitando as periodicidades estabelecidas neste termo de referência e o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

7.3.4. Durante a execução dos serviços periódicos (Serviços Aa à Af), se for detectada qualquer ação corretiva para o bom funcionamento do equipamento ou estrutura, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade por meio de um relatório contendo no mínimo as informações: data, fotos e possíveis causas, para devida tomada de decisão de como será realizada a ação corretiva.

7.3.5. Especificamente para os testes hidrostáticos, a CONTRATADA deverá comunicar a Unidade, com antecedência de 10 (dez) dias, a data de realização em todos os equipamentos, componentes, bem como a data de realização dos testes e ensaios em laboratório, para efeito de inspeção "in loco".

7.3.6. Os materiais, peças, acessórios e equipamentos, aplicados ou substituídos, atenderão à todas as Normas Brasileiras pertinentes, serão novos, sem uso, da melhor qualidade e da mais moderna concepção em sua espécie, para o fim a que se destinam.

7.4. Serviços Corretivos sob Demanda

7.4.1. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica, com grau de prioridade definido no corpo do texto e na Solicitação de Orçamento, enviada para endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA na assinatura do contrato, quando da necessidade de manutenção nos imóveis constantes do item 4.3.

7.4.1.1. A CONTRATADA receberá a Solicitação de Orçamento através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4.1.2. Caso a mensagem com o envio da Solicitação de Orçamento seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4.1.3. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Solicitação de Orçamento será considerada recebida.

7.4.1.4. Para os casos definidos como emergenciais, o prazo de recebimento da mensagem será de 2 (duas) horas, sendo que, após esse prazo, sem que haja confirmação de recebimento, a Solicitação de Orçamento será considerada recebida.

7.4.2. A CONTRATADA apresentará orçamentos de acordo com os seguintes prazos:

- 7.4.2.1.** Emergencial em 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.4.2.2.** Grau de prioridade 1 (um) em até 5 (cinco) dias úteis;
- 7.4.2.3.** Grau de prioridade 2 (dois) em até 10 (dez) dias úteis.
- 7.4.3.** No prazo acima está embutido a vistoria.
- 7.4.4.** O orçamento deverá ser enviado conforme modelo do Anexo 1 do Termo de Referência, discriminando a origem dos índices de serviços a serem executados (CDHU, sempre que possível, SINAPI e respectivo código, ou outros, citando a fonte e anexando os orçamentos de mercado obtidos); materiais e/ou equipamentos a serem aplicados, incluindo-se as marcas e modelos destes materiais e/ou equipamentos (considerando o critério de medição do boletim CDHU, suplementados pelos boletins SINAPI ou outro se necessário); percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que deverá ser igual ao ofertado pela licitante vencedora conforme item 25; listagem dos profissionais envolvidos e o respectivo prazo de conclusão de acordo com a tabela do item 7.4.13. Todo custo (transporte, material, mão de obra, etc.) relativo à elaboração do orçamento é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.5.** O orçamento a ser encaminhado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos e relatório fotográfico dos locais, e quando necessário e previamente solicitado, croquis para demonstração e justificativa dos serviços a serem executados e contemplados no orçamento (se reparo, substituição parcial ou troca por inteiro), além de devidamente organizados para fácil correlação com a demanda solicitada pela Unidade.
- 7.4.6.** A qualquer momento e a seu critério, a CONTRATANTE poderá cancelar ou adiar a execução do orçamento, sem ônus.
- 7.4.7.** Após aprovado o orçamento, não sendo esse emergencial, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado por mensagem eletrônica à CONTRATADA um cronograma de execução dos serviços, que deverá ser enviado em até 3 (três) dias úteis após o envio da solicitação pela CONTRATANTE.
- 7.4.8.** A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado Laudo Técnico, elaborado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, relatando todos os problemas, suas causas, consequências e soluções a serem adotadas. A CONTRATADA tem até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal da CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, para a elaboração do laudo técnico.
- 7.4.9.** A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida amostra e/ou vistoria dos materiais e/ou equipamentos a serem aplicados ou instalados na execução dos serviços. A CONTRATADA tem até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal da CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, para apresentar as amostras.
- 7.4.10.** A CONTRATADA deverá ter como critério: reparar/ajustar antes de substituir parcialmente os materiais ou serviços defeituosos; substituir parcialmente materiais e serviços antes de trocá-los por inteiro; trocá-los por inteiro se não for possível reparar/ajustar e nem a substituir parcialmente os materiais ou serviços para o seu bom funcionamento.
- 7.4.11.** A inexistência de projetos das instalações prediais dos imóveis não exime a CONTRATADA de realizar orçamentos adequados e de realizar os serviços.
- 7.4.12.** Após a aprovação do orçamento será emitida Ordem de Serviço, na qual estará definida o grau de prioridade de acordo com a tabela do item 7.4.13. A execução dos serviços só poderá ser iniciada após o envio da Ordem de Serviço em endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA na assinatura do contrato.
- 7.4.13.** O prazo será contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço, conforme Tabela de Prazos (dias corridos ou úteis) para execução dos serviços abaixo:
- | Grau de Prioridade | Prazo |
|--------------------|----------|
| Emergencial | 24 horas |
| 1 | 10 dias |
| 2 | 30 dias |
- 7.4.14.** Caso a CONTRATADA apresente alguma impossibilidade de cumprir os prazos acima estabelecidos, deverá apresentar justificativa técnica, que passará por avaliação de pertinência pela CONTRATANTE.
- 7.4.15.** Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de execução deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA e serão protocoladas antes do vencimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, para serem submetidas à apreciação da CONTRATANTE, que obrigatoriamente dará uma devolutiva se a solicitação foi deferida ou não.
- 7.4.16.** Os serviços de manutenção corretiva, nas unidades, serão desenvolvidos em dias e horários definidos pela CONTRATANTE, tendo como prioridade horários noturnos, finais de semana e feriados, de acordo com o funcionamento das unidades ou órgãos da administração.
- 7.4.16.1.** Os serviços poderão, excepcionalmente, ser realizados em horário de expediente, desde que exista concordância da CONTRATANTE e que não causem impacto nas atividades laborais.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS E PERIÓDICOS

Os serviços contínuos e periódicos serão realizados conforme sinalizado na Tabela A abaixo:

Serviços Contínuos (periódicos)						
	Serviços Aa	Serviços Ab	Serviços Ac	Serviços Ad	Serviços Ae	Serviços Af - Itens AVCB
Serviços	Limpeza de caixa d'água	Limpeza de calhas e descidas pluviais	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio (NBR 12779)	Manutenção dos extintores	Teste nos transformadores e inspeção da cabine primária	Af1- Sistema de bombas estacionárias de combate a incêndio; Af2- Sistema de alarme e de detecção de fumaça; Af3- Sinalização, iluminação e rota de fuga.
Periodicidade	Semestral	Quadrimestral *	Anual	Anual (recargas) e triênio (teste hidrostático)	Anual	Anual

Nota *: Todas as Unidades serão quadrimestral, exceto a Unidade da Barra Funda (Regional Criminal e Infância Juventude - Rua Professor Walter Lerner 169, Barra Funda) que será mensal

8.1. SERVIÇO Aa - Limpeza de caixa d'água ou cisternas:

8.1.1. Fazer a limpeza dos reservatórios de água potável, cisternas e caixas d'água das unidades a cada 6 meses, de forma a garantir a boa qualidade da água para o consumo e, também, deverá emitir laudo e atestado dos serviços prestados e da qualidade da água de forma a garantir boa qualidade da água para o consumo conforme legislação e normativa pertinente, sobretudo a Portaria ANVISA nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e correlatas. O Certificado (laudo) deverá ser entregue à Contratada (Unidade) para eu seja fixada em local visível;

8.1.2. A Contratada deverá disponibilizar todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços;

8.1.3. Fazer limpeza nas casas de bombas, mantendo-as sempre em ordem;

8.1.4. Efetuar inspeção, limpeza e ajustes das boias elétricas;

8.1.5. Limpar dreno de água;

8.1.6. Verificar as condições da impermeabilização;

8.1.7. Deverá ser realizada a sinalização e o travamento dos registros e canos de abastecimento de água da caixa d'água, bem como a verificação e confirmação destes procedimentos;

8.1.8. Para execução dos serviços em espaço confinado, deverá ser emitida por um Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, a Permissão de Trabalho (PT), liberando a execução das tarefas em espaço confinado, após detalhada inspeção de segurança do trabalho. Tais documentações deverão ser entregues à CONTRATANTE (Unidade);

8.1.9. Deverá ser verificada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, a oxigenação em ambientes confinados, e a mesma deverá estar dentro dos parâmetros da NR 33 Após a aferição do percentual de oxigênio presente no ar dentro do reservatório de água a ser limpo, caso necessário, deve ser instalado e posto em funcionamento um insuflador de ar, com o objetivo de manter a oxigenação do espaço confinado;

8.1.10. Os serviços deverão ser acompanhados por Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada, que será responsável pela fiscalização e cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e pela implantação das exigências do PPRA (NR-9) previamente elaborado, zelando pela segurança dos funcionários;

8.1.11. Os serviços deverão ser agendados previamente à sua execução com as Unidades, com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência, devendo ser executados em dias e horários que não prejudiquem o fornecimento de água e a utilização dos imóveis.

8.1.12. A lavagem e desinfecção deve ser realizada com materiais e equipamentos novos e limpos, procedendo-se o seguinte:

- Lavagem das paredes internas;
- Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos da limpeza pelo sistema mecânico;
- Enxágue e desinfecção;
- Aspersão de hipoclorito de sódio (em dosagem adequada);
- Escovação com vassoura de fibra vegetal ou bucha de fio de plástico macio para não afetar a impermeabilização do reservatório, evitando o uso de sabão, detergentes ou quaisquer outros produtos químicos;
- A água suja deverá ser removida de modo a não ser esgotada pelo fundo da caixa, pois poderá contaminar as tubulações prediais;
- Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço; e
- Garantir o reabastecimento do imóvel, realizando testes nos pontos de água da edificação.

8.1.13. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Não causarem manchas;
 - Serem antialérgicos;
 - Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - Serem inofensivos a saúde humana;
 - Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 8.1.14.** A licitante deverá observar os procedimentos e orientações preconizados pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo-CVS, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e demais Normas Técnicas cabíveis.

8.2. SERVIÇO Ab - Limpeza de calhas, descidas de águas pluviais e telhados:

8.2.1. Tendo em vista a ação de ventos ou circunvizinhanças, pode ocasionar um acúmulo de material no sistema de captação de águas

pluviais, comprometendo o escoamento de todo sistema de captação, é necessária a limpeza e higienização regular do sistema de captação de águas pluviais para o correto funcionamento

8.2.2. Fornecimento de mão de obra necessária para a limpeza e desobstrução completa das tubulações referentes às calhas, lajes, telhado, tubulações e condutores verticais/horizontais pertencentes ao sistema de coleta de águas pluviais;

8.2.3. Os serviços de limpeza e higienização das calhas, condutores e tubulações componentes do Sistema de Coleta e Condução de Águas Pluviais, objetos desse Termo de Referência, compreendem a retirada de quaisquer resíduos que possam obstruir o sistema de coleta de águas pluviais, impedindo e/ou dificultando, desse modo, o escoamento das águas de chuva até o deságue livre ou direcionado na rede pública de coleta.

8.2.4. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia e arquitetura) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

8.2.5. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

8.2.6. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultantes do serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA e devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004/04, podendo ser solicitado os respectivos manifestos de destinação para resíduos de classe I.

8.2.7. Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal nº 13.478 de 30/12/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.668 de 29/12/2004, alterada pelos Decretos Municipais nº 48.251 de 04/04/2004, 46.004 de 29/6/2005, as Leis Municipais nº 14.803 de 26/6/2008 e 14.973 de 11/09/2009 e os Decretos Municipais nº 51.907 de 05/11/2010, 37.952 de 10/05/99, 46.594 de 03/11/2005 e 54.991 de 02/04/2014.

8.2.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

8.2.9. Na eventualidade de ter sido observado pela CONTRATADA quaisquer danos nos sistemas de cobertura e de coleta de águas pluviais, que não tenha sido causado por seu pessoal, tais informações deverão ser imediatamente repassadas à CONTRATANTE.

8.2.10. A CONTRATADA priorizará a utilização de escadas e hastes de alumínio, para realizar a limpeza das calhas e varrição da cobertura. Não utilizar materiais para limpeza (por exemplo vassoura de piaçava) com materiais rígidos ou abrasivos, para evitar o rompimento da cobertura existente.

8.3. SERVIÇO Ac - Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio:

8.3.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento para os testes hidrostáticos nas mangueiras anualmente, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada para garantir a segurança dos servidores e preservar o patrimônio das unidades apontadas. O serviço de manutenção é essencial para manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao incêndio, de maneira eficaz e segura.

8.3.2. Será responsabilidade da CONTRATADA, manter as redes de hidrantes em suas condições originais de operação, realizando as manutenções e serviços em obediência a todas as leis, decretos, portarias e demais dispositivos legais e técnicos pertinentes ao objeto desta contratação, especialmente as normas ABNT, onde aplicáveis, a Norma Regulamentadora NR 23 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, de modo a manter todos os equipamentos e serviços em perfeita operação, dentro das exigências técnicas e de suas condições originais de concepção.

8.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Laudo Técnico / Atestado de Manutenção após a realização dos serviços realizados nas mangueiras, em 2 (duas) vias, de cada localidade individualmente para cada endereço da Unidade, objeto desta contratação, conforme descrito na Tabela A dos serviços contínuos, que serão entregues à Unidade e ao DEA (digitalmente por e-mail de todas as Unidades). Tais Laudos e Atestados deverão ser entregues acompanhados de cópia autenticada da respectiva ART, cópia simples do Registro no CREA do Engenheiro responsável pelos serviços e demais documentos necessários, atestando que os equipamentos se encontram em perfeito estado de conservação e em perfeitas condições de operação, de modo a permitir atendimento às exigências de órgãos públicos, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Ministério do Trabalho, etc.

8.3.4. Caberá à CONTRATADA manter o registro das mangueiras, existentes nas unidades da CONTRATANTE, de modo a permitir a manutenção de um cadastro informatizado (em Excel, versão igual ou superior a 2000), que deverá conter no mínimo:

8.3.5. Hidrante: Local, diâmetro nominal, pressão estática e/ou vazão, tipo de esguicho, diâmetro do requinte, número de lances de mangueira, diâmetro e comprimento dos lances, data do teste hidrostático das mangueiras, tipo, existência de acessórios (tampão com corrente, chave de engate, etc.).

8.3.6. O teste hidrostático das mangueiras dos hidrantes será anual, realizado conforme as Normas Brasileiras da ABNT (12.779), gravando-se na peça a data do teste e logotipo da empresa que o realizou.

8.3.7. As mangueiras reprovadas em testes hidrostáticos serão substituídas por outras na sua integralidade, de características adequadas, seguindo o processo da manutenção sob demanda (corretiva).

8.3.8. Os materiais, peças, acessórios e equipamentos, aplicados ou substituídos, atenderão à todas as Normas Brasileiras pertinentes, serão novos, sem uso, da melhor qualidade e da mais moderna concepção em sua espécie, para o fim a que se destinam, previamente aprovados pela CONTRATANTE.

8.3.9. A CONTRATADA deverá reinstalar as mangueiras em até 15 (quinze) dias corridos, contados desde a sua retirada nas unidades da CONTRATANTE. Neste período a Contratada fornecerá de forma temporária (empréstimo), as mangueiras que foram retiradas, para que a Unidade não fique desguarnecida desse item de combate a incêndio.

8.3.10. O prazo de garantia dos serviços, bem como das peças substituídas, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da nota fiscal.

8.4. SERVIÇO Ad – Manutenção dos extintores:

8.4.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento para a manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores, se faz necessário a

contratação de uma empresa especializada para garantir a segurança dos servidores e preservar o patrimônio das unidades apontadas. O serviço de manutenção é essencial para manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

8.4.2. Tal contratação trata de manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores. Será responsabilidade da CONTRATADA, manter os extintores de incêndio em suas condições originais de operação, realizando as manutenções e serviços em obediência a todas as leis, decretos, portarias e demais dispositivos legais e técnicos pertinentes ao objeto desta contratação, especialmente as normas ABNT (12.962), onde aplicáveis, a Norma Regulamentadora NR 23 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e a Circular n.º 6/92 da SUSEP, de modo a manter todos os equipamentos em perfeita operação, dentro das exigências técnicas e de suas condições originais de concepção.

8.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Laudo Técnico / Atestado de Manutenção após a realização dos serviços realizados nos extintores em 2 (duas) vias, de cada localidade individualmente para cada endereço, objeto desta contratação, conforme descrito na Tabela A, que serão entregues à Unidade e ao DEA (digitalmente por e-mail). Tais Laudos e Atestados deverão ser entregues acompanhados de cópia autenticada da respectiva ART, cópia simples do Registro no CREA do Engenheiro responsável pelos serviços e demais documentos necessários, atestando que os equipamentos se encontram em perfeito estado de conservação e em perfeitas condições de operação, de modo a permitir atendimento às exigências de órgãos públicos, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Ministério do Trabalho etc.

8.4.4. Caberá à CONTRATADA manter o registro de todos os extintores e respectivos pontos de instalação, existentes nas unidades da CONTRATANTE, de modo a permitir a manutenção de um cadastro informatizado (em Excel, versão igual ou superior a 2000), que deverá conter no mínimo:

a) Extintor: Tipo, capacidade, número da carcaça, fabricante, data de fabricação, local de instalação, data de inspeção, data de recarga, data do teste hidrostático, sinalização, os serviços de manutenção e as peças/componentes nele aplicado;

b) Ponto de Instalação: Local, tipo de fixação (suporte de parede ou de piso), tipo de extintor a ele associado.

8.4.5. A manutenção de terceiro nível em extintores será executada dentro prazo vigente do contrato.

8.4.6. A CONTRATADA fornecerá "Relatório de Ensaio Hidrostático" detalhado para os extintores, mangueiras de extintores, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, juntamente com as respectivas planilhas de medição.

8.4.7. Os extintores e mangueiras reprovadas em testes hidrostáticos serão substituídos por outros na sua integralidade, de características adequadas, seguindo o processo da manutenção corretiva.

8.4.8. Todos os extintores de incêndio retirados pela CONTRATADA para manutenção de terceiro nível serão prévia e convenientemente descarregados e transportados vazios.

8.4.9. A CONTRATADA deverá reinstalar o extintor reparado ou substituído, em até 15 (quinze) dias corridos, contados desde a sua retirada nas unidades da CONTRATANTE.

8.4.10. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do imóvel, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.4.11. O serviço de recarga deve contemplar a troca dos itens (se necessário) sem custo adicional à CONTRATADA: manômetro, mangueira, oring, tubo sifão de inox, bucha, mola, válvula, anel informativo com a cor do ano vigente, selo de garantia, rótulos, sinalização no local de instalação e lacres.

8.4.11.1. O prazo de garantia dos serviços, bem como das peças substituídas, deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da nota fiscal.

8.4.11.2. Para as Unidades que possuem extintores ABC, esses foram contabilizados como "gás carbônico" nas tabelas do item 3.2.1

8.5. SERVIÇO Ae - Teste em transformadores e inspeção em cabines primárias de medidores de média tensão:

8.5.1. Entende-se por manutenção preventiva de cabine primária, todo controle e inspeção em um item programado seguindo os critérios pré-estabelecidos, e com a finalidade de mantê-los em condições satisfatórias de operações ou contra possíveis ocorrências que possam aumentar sua indisponibilidade, com periodicidade anual. A análise do óleo isolante nos transformadores se faz necessária, visando a manutenção preventiva, garantindo o bom desempenho e a vida útil dos transformadores elétricos.

8.5.2. Abrange as instalações elétricas em média tensão com, inclusive a cabine de barramentos da entrada de energia.

8.5.3. Verificar a integridade das instalações, para garantia do funcionamento e da segurança de acesso dos profissionais qualificados.

8.5.4. Verificar existência de vazamento de óleo, vibrações ou ruídos anormais;

8.5.5. Realizar análise físico-química para determinar a capacidade de isolamento e o estado de envelhecimento do óleo mineral. Será emitido um laudo com emissão de ART do responsável, abrangendo os parâmetros: fator de potência, tensão interfacial, rigidez dielétrica, cor, índice de neutralização, densidade, teor de água e teor de PCB (ascarel).

8.5.6. Ligar e desligar cabine primária, além de providenciar a religação do sistema depois de sanadas as desconformidades ou eventos.

8.5.7. Verificar lâmpadas de sinalização defeituosas.

8.5.8. Verificar a condição das comutadoras dos instrumentos de medição.

8.5.9. Verificar a existência de vibração ou ruído anormal, registrando as possíveis irregularidades.

8.5.10. Inspecionar barramentos e isoladores, registrando as possíveis irregularidades.

8.5.11. Verificar, limpar e corrigir o funcionamento das chaves e disjuntores, registrando as possíveis irregularidades, incluindo apertar fixações e conexões, se necessário.

8.5.12. Verificar fiação, apertando fixações e conexões.

- 8.5.13. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização.
- 8.5.14. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões.
- 8.5.15. Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis.
- 8.5.16. Verificar eficiência da ventilação.
- 8.5.17. Lubrificar partes móveis e mecanismos.
- 8.5.18. Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, reportando os resultados ao DEA.
- 8.5.19. Limpar internamente o painel e seus componentes.
- 8.5.20. Fazer limpeza geral, verificando existência de corrosão ou ferrugem.
- 8.5.21. Efetuar teste de isolamento entre fases nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados.
- 8.5.22. Verificar aterramento geral das instalações elétricas.
- 8.5.23. Executar o serviço de análise termográfica de cabines primárias e subestações, apresentando laudo/relatório técnico ao gestor do contrato perante o DEA.

8.6. SERVIÇO Af - Verificação de itens específicos para AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros):

8.6.1. Estes serviços têm por finalidade a inspeção visual dos itens (prioritários) elencados na tabela de serviços contínuos. O funcionamento deles são de suma importância para o atendimento do combate a incêndio na unidade. Serão realizadas as inspeções sinalizadas com "X" nas respectivas unidades sinalizadas na Tabela A de serviços contínuos, com a periodicidade anual.

8.6.2. **Serviço Af1** - Sistema de bombas estacionárias de combate a incêndio. Tem por finalidade a vistoria nas condições das instalações da(s) bomba(s), visando o acesso rápido e bom funcionamento em caso de emergência. Os itens que serão analisados:

- a) Verificar se sinalização do acesso existe e estão em boas condições;
- b) Verificar se o local está sem materiais armazenados;
- c) Verificar e testar os acionamentos (botoeiras), garantindo o funcionamento da bomba;
- d) Verificar se as tubulações, registros e conexões apresentam corrosão ou vazamentos;
- e) Verificar se os reservatórios (inferior e/ou superior) possuem água;
- f) Verificar se as caixas dos hidrantes e comandos para acionamento das bombas estão desobstruídos.

8.6.3. **Serviço Af2** – sistema de alarme e de detecção de fumaça. Visa a verificação das condições dos equipamentos, principalmente a sua conservação e desobstrução, além dos itens:

- a) Funcionamento da central de emergência, inclusive a verificação da carga da bateria;
- b) A proteção dos acionadores de emergência está em boas condições, protegendo o acionamento acidental;
- c) Verificar a fixação dos detectores de fumaça, se não possuem risco de queda;
- d) Realizar a simulação nos detectores de fumaça.

8.6.4. **Serviço Af3** – Sinalização, iluminação e rota de fuga. A CONTRATADA verificará os seguintes itens:

- a) Se há sinalização dos itens de emergência, rota de fuga, saída de emergência estão visíveis e se possuem efeito fotoluminescente;
- b) Retirar as luminárias de emergência da tomada, para verificar o funcionamento;
- c) Verificar se as rotas de fuga estão desobstruídas, garantindo uma possível evacuação;

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORRETIVOS SOB DEMANDA (B)

9.1. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços, neste caso sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, de combate e prevenção a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), caixas de medição primária (energia elétrica) e transformadores, bem como reconstituição das partes civis afetadas, abrangendo as seguintes atividades principais:

9.1.1. Serviços a serem realizados sempre que solicitados pela CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

9.1.1.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

9.1.1.2. Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

9.1.1.3. Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

9.1.1.4. Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

9.1.1.5. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;

9.1.1.6. Corrigir anormalidades nas redes pluviais, reparando quaisquer vazamentos encontrados, ou entupimentos, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, conexões, suportes, etc.;

9.1.1.7. Corrigir anormalidades nos sistemas de distribuição de água, encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias, respiros e outros dispositivos hidráulicos danificados;

- 9.1.1.8.** Realizar manutenção corretiva nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- 9.1.1.9.** Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;
- 9.1.1.10.** Executar todas as demais manutenções corretivas, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

9.1.2. Serviços a serem realizados sempre que solicitados pela CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais:

- 9.1.2.1.** Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes e tensões;
- 9.1.2.2.** Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir;
- 9.1.2.3.** Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos e instalações, substituindo os itens necessários;
- 9.1.2.4.** Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- 9.1.2.5.** Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras e outros;
- Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de sob de;
- 9.1.2.6.** Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, e outras peças;
- 9.1.2.7.** Corrigir ou substituir a fiação de circuitos com rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas e equipamentos;
- 9.1.2.8.** Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- 9.1.2.9.** Ativar e corrigir pontos elétricos defeituosos;
- 9.1.2.10.** Executar todas as demais manutenções corretivas, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

9.1.3. Serviços a serem realizados sempre que solicitados pela CONTRATANTE nas instalações civis:

- 9.1.3.1.** Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, pilares, vigas e lajes, vidros, chaves, fechaduras e outros, com a proteção devida a pisos, paredes, instalações e equipamentos, móveis, instalações e equipamentos de tecnologia da informação e demais existentes, contra poeira, respingos, fragmentos e outros detritos previamente à execução dos serviços.
- 9.1.3.2.** Corrigir falhas em telhados e suas estruturas metálicas ou de madeira, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar e corrigir anomalias;
- 9.1.3.3.** Realizar pequenas intervenções civis para corrigir problemas prediais de mobilidade e acessibilidade;
- 9.1.3.4.** Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos, janelas e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, pedras de revestimento, rejuntamentos, rodapés, vidros de portas e janelas, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- 9.1.3.5.** Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 9.1.3.6.** Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- 9.1.3.7.** Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de vidros, fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- 9.1.3.8.** Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- 9.1.3.9.** Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação de gradis, regularizando os pontos instáveis;
- 9.1.3.10.** Realizar correções na estrutura de concreto armado, de madeira e metálica, se existirem dilatações, deformações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- 9.1.3.11.** Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- 9.1.3.12.** Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- 9.1.3.13.** Corrigir falhas de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, substituindo partes, quando necessários;
- 9.1.3.14.** Corrigir falhas nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- 9.1.3.15.** Realizar a desobstrução de calhas pluviais, substituição de telhas, rufos;
- 9.1.3.16.** Efetuar a desobstrução do escoamento das águas pluviais em telhados, marquises, lajes e sistemas de condução;
- 9.1.3.17.** Executar serviços corretivos de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A gestão de contrato será descentralizada, ou seja, a responsabilidade da sua gestão será compartilhada entre as partes: Unidades, DEA e CONTRATADA.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ordenadas pela CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

10.7.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.7.2. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.8. Da Vigência, Reajuste e Prorrogações do Contrato

10.8.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

10.8.1.1. A CONTRATADA deve concordar e estar ciente da possibilidade de rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

10.8.2. Reajuste para Tabela A (Serviços Contínuos)

10.8.2.1. O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left(\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right)$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Reajuste dos serviços contínuos: será considerada como data-base a data de elaboração do Termo de Referência, em 31/10/2024.

10.8.3. Reajuste para a Tabela B (Serviços Corretivos)

10.8.3.1. Anualmente será atualizada a tabela da CDHU que será utilizada como referência para os orçamentos dos serviços corretivos, mantendo o valor de BDI informado na Tabela B na apresentação da proposta.

10.8.3.1.1 A tabela utilizada na atualização, pelos 12 (doze) meses seguintes, será a vigente na data base auferida.

10.8.3.1.2. A periodicidade anual, de que trata o item 7.3, será contada a partir da assinatura do contrato, que é o mês de referência dos preços.

10.8.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.8.5. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.8.6. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.8.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10.8.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

10.8.9. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

10.8.10. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no item 12.8.1, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.9. Fiscalização

10.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

10.10. Gestor do Contrato

10.10.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

10.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

10.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

10.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

10.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

10.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. Após a realização de qualquer tipo de manutenção (contínua ou corretiva), a CONTRATADA deverá fornecer relatório fotográfico técnico, conforme modelo a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, instruído de descrição técnica, fotos prévias, durante e após a execução dos serviços, informando as datas de início e término das atividades. O respectivo relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico conforme definido no item 5 supra, ou seja, engenheiro com atribuições de acordo com o tipo de serviço executado. Os relatórios deverão ser elaborados em papel timbrado da CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE com a assinatura da Unidade.

11.1.1. Após o término de cada período dos serviços, a Contratante emitirá por meio de servidor designado para fiscalização em cada Unidade, o Atestado de Prestação de Serviços, contendo apontamentos sobre a prestação do serviço realizado, bem como se o serviço foi feito de forma satisfatória ou não; e se houve ou não ocorrências.

11.1.2. Deverá ser enviado mensalmente para o Departamento de Engenharia e Arquitetura, pela CONTRATADA, um relatório de serviços, que abrangerá todo o Lote, ou seja, contemplando todas as Unidades, em até 10 (dez) dias corridos após o período de medição, servindo o documento como fundamento da emissão da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada a cada medição.

11.2. Após o recebimento, a CONTRATANTE avaliará o relatório para ser aprovado para o efetivo fechamento do chamado, faturamento e pagamento dos serviços.

11.2.1. Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.

11.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

11.4. A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11.5. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá realizar, quantas vezes necessárias, a medição dos serviços executados.

11.5.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a Fiscalização devolverá à Contratada, para retificação e emissão de nova medição, com indicação dos itens a serem corrigidos ou esclarecidos.

11.5.2. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da fiscalização.

11.5.3. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

11.6. A qualquer momento e a seu critério, a CONTRATANTE poderá vistoriar o local de execução dos serviços, seja para verificação das condições que originaram o orçamento inicial da prestação dos serviços, seja para fiscalização dos serviços, ou para verificar o término deles, sem prévio aviso à CONTRATADA. A vistoria, ou a falta dela, não exime a CONTRATADA de executar os serviços de acordo com

este instrumento nem de suas responsabilidades sobre eles.

11.7. Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço solicitado, não será expedido o termo de recebimento ou recibo, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder os devidos reparos e ajustes que se fizerem necessários para o pleno atendimento das especificações, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação pela CONTRATANTE.

11.8. Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237/2023.

11.9. O recebimento do serviço dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de recebimento ou recibo, firmado por servidor/a responsável da Unidade.

11.10. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

12. DA GLOSA DOS SERVIÇOS DO ITEM A NÃO REALIZADOS EM CONFORMIDADE

12.1. A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023 e da prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021., caso se constate que a CONTRATADA:

12.1.1. Caso o serviço não seja prestado com a qualidade esperada, não atingindo o resultado acordado, será solicitado o reparo no prazo indicado no item 11.5.2, se houver atrasos no reparo ou não for feito, serão feitas as seguintes glosas:

12.1.1.1. Caso os serviços sejam reparados em até 10 (dez) dias úteis, será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do serviço;

12.1.1.2. Caso os serviços sejam reparados em até 30 (trinta) dias úteis, será aplicado o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do serviço;

12.1.1.3. Caso os serviços não sejam reparados em até 30 (trinta) dias úteis, será aplicada a glosa prevista no item 12.1.4.

12.1.2. Deixou de utilizar as devidas peças/componentes/materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada:

12.1.2.1. Será aplicado desconto de 30% (trinta por cento) do valor do serviço.

12.1.3. Não executou o serviço na data prevista em cronograma:

12.1.3.1. Caso os serviços sejam executados em até 10 (dez) dias úteis da data prevista para finalização, será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do serviço;

12.1.3.2. Caso os serviços sejam executados de 11 (onze) até 30 (trinta) dias úteis da data prevista para finalização, será aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço;

12.1.3.3. Caso os serviços não sejam executados em até 30 (trinta) dias úteis, será aplicada a glosa prevista no item 12.1.4.

12.1.4. Na hipótese da empresa incidir nos itens 12.1.1 ou 12.1.3, além do desconto do valor total do serviço descumprido, serão aplicadas também as porcentagens abaixo no mesmo serviço para todo o lote, da seguinte forma:

12.1.4.1. Em caso de descumprimento em até 10% (dez por cento) das unidades do lote, será realizada glosa de 10% (dez por cento) do valor total para esse serviço do respectivo lote;

12.1.4.2. Em caso de descumprimento acima de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das unidades do lote, será realizada glosa de 30% (trinta por cento) do valor total para esse serviço do respectivo lote;

12.1.4.3. Em caso de descumprimento acima do percentual de 20% (vinte por cento) das unidades do lote, será realizada glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor total para esse serviço do respectivo lote.

12.1.4.4. Será, também e além das glosas acima, caracterizada a inexecução contratual, sob pena da adoção das medidas cabíveis previstas nas sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando um serviço deixar de ser realizado por prazo superior a 30 (trinta) dias do previsto em cronograma.

13. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS B DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA

13.1. Estará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso se constate que:

13.1.1. Não atender os prazos para apresentação do orçamento e/ou não utilizar as devidas peças/componentes/materiais e recursos humanos exigidos, implicará instrução para abertura de procedimento sancionatório de acordo com o Ato Normativo DPG nº 237/2023.

13.1.2. Caso ocorra atraso na execução, após o recebimento dos serviços será aplicada a glosa abaixo:

13.1.2.1. Atraso de até 5 (cinco) dias: será aplicada glosa de 2% (dois por cento) do valor dos serviços executados.

13.1.2.2. Atraso de 6 (seis) a 15 (quinze) dias: será aplicada glosa de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados.

13.1.2.3. Atraso acima de 16 (dezesseis) dias: será aplicada glosa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, após o aceite dos serviços realizados pela CONTRATANTE, nos termos do item 13

14.2. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-

mail dea@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

14.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 14.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do relatório de recebimento.

14.4. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.5. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

14.6. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

14.7. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço gerado pela somatória do lote na Tabela A e B.

16. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

16.1. A comprovação operacional e profissional será feita conforme detalhado no item 23.

16.2. Em síntese, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

16.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA), acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - (CAT), que comprovam explicitamente, que a CONTRATADA tenha realizado serviços idênticos ou similares de acordo com os serviços relacionados nos itens 8 e 9.

16.3.1. Comprovação da CONTRATADA de possuir em seu quadro efetivo (CLT ou PJ), na data prevista da licitação, profissionais de nível superior, devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA), que detenham Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, com especialidade na competência nas engenharias Civil, Elétrica e Mecânica.

16.4. Comprovação de Registro da CONTRATADA no CREA.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-79, 33.90.39-80 e 33.90.39-99 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

17.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A inexecução total ou parcial desta contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 155 ensejará a extinção, acarretando as consequências enumeradas no artigo 156, ambos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. As sanções de que tratam os itens 18.1 e 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

18.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.5. A CONTRATANTE poderá descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Contrato.

18.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

19.2. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro, capacitado tecnicamente, para atuar como preposto e contato único com a CONTRATANTE, preferencialmente o Responsável Técnico indicado no item 16.1, sendo que em caso contrário a indicação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

- 19.2.1.** A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.2.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 19.2.3.** O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone, celular e e-mail;
- 19.3.** Cumprir todas as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução do objeto contratual.
- 19.4.** Dar ciência imediatamente e por escrito à Fiscalização sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 19.5.** O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas, materiais de consumo básico para a manutenção, instrumentos de medição e controle necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional e administrativa em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes, bem como todo material e equipamentos para confecção dos orçamentos, relatórios, laudos e qualquer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações.
- 19.6.** Todo o transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e documentação necessários à perfeita e completa execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.7.** Responder pela segurança dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, de seus(suas) próprios(as) funcionários(as) e terceiros(as), bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 19.8.** Responsabilizar-se pela entrega e pelo recebimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços até o recebimento definitivo dos serviços.
- 19.9.** Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência, os quais deverão sempre estar uniformizados e portando crachás da empresa durante a execução dos serviços.
- 19.10.** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação de serviço apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.
- 19.11.** A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste termo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação da Prefeitura Municipal, Normas e Critérios de Tombamento, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes.
- 19.12.** É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de mão de obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.
- 19.13.** Pisos, paredes, instalações e equipamentos, móveis, instalações e equipamentos de tecnologia da informação e demais existentes devem ser protegidos contra poeira, respingos, fragmentos e outros detritos, previamente à execução dos serviços.
- 19.14.** Ficará a critério da CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme preconizam a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro 2009.
- 19.15.** Os serviços deverão ser executados conforme agendamento prévio junto a Administração da Unidade, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 19.16.** Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar pautados pelas boas técnicas e normas pertinentes.
- 19.17.** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do Contrato, tais como: de transportes, materiais, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc. decorrentes da execução do objeto do CONTRATO;
- 19.18.** Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 19.19.** Repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 19.20.** Cabe à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos.
- 19.21.** A CONTRATADA se obriga a substituir ou refazer, sem ônus à CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada, de acordo com o procedimento de recebimento descrito no item 13, sem que isso represente custo adicional ao CONTRATANTE.
- 19.22.** Os serviços deverão ser entregues totalmente concluídos, com os trabalhos de acabamento e limpeza executados.
- 19.23.** Constitui responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o entulho e restos de obra, incluindo, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente e normas vigentes, mantendo limpos e organizados os locais de trabalho, garantindo boa aparência e segurança.
- 19.24.** A CONTRATADA deve substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 19.25.** A CONTRATADA deve cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois seis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 19.26.** A CONTRATADA deve dar ciência de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 19.27.** A CONTRATADA deve se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.28. A CONTRATADA deve manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas a esta licitação.

19.29. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

19.29.1. A CONTRATADA compromete-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução da ata, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

19.29.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

19.29.3. A CONTRATADA compromete-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da última contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

19.29.4. A CONTRATADA compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão das contratações;

19.29.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto das contratações;

19.29.6. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

19.29.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

19.29.8. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

19.30. O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do Contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

19.31. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, inclusive fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.32. Responder pela segurança dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, de seus(suas) próprios(as) funcionários(as) e terceiros(as), bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;

19.33. Qualquer acionamento junto ao órgão público ou concessionárias de: energia, gás, telecomunicação e saneamento, que necessite da autorização, consulta ou comunicado para realização dos seus serviços. Caso os órgãos não aceite a abertura do chamado, a CONTRATADA fornecerá o protocolo, demonstrando a tentativa de acionamento. Logo, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações (projetos, croquis, relatórios, fotos, procedimentos etc.) necessárias para abertura do chamado junto aos órgãos citados.

19.34. A Contratada deverá fornecer e utilizar plataforma ou software específico e apropriado para gerenciamento e controle dos chamados, o qual permita a abertura de chamados pela CONTRATANTE (Unidade) e, ainda:

19.34.1. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;

19.34.2. Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema sobre a situação das suas solicitações;

19.34.3. Emitir relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número de Ordem de Serviços;

b) Nível de prioridade;

c) Tipo de chamado (se manutenção elétrica, hidráulica, civil, entre outros);

d) Tipo de manutenção (preventiva, corretiva, entre outros);

e) Área demandante;

f) Local de execução (Unidade);

g) Data e hora de abertura e fechamento do chamado;

h) Data e hora de atendimento do chamado.

19.34.4. Caberá à CONTRATADA o correto preenchimento das ordens de serviço, execução do serviço e eventuais ocorrências, assim como a sinalização de sua finalização.

19.34.5. Caberá à CONTRATADA o cadastramento dos usuários no sistema de gerenciamento e controle dos chamados, conforme relação enviada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

19.34.6. O sistema de gerenciamento e controle dos chamados deverá ser disponibilizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, com os cadastros dos usuários finalizados, nos termos do item 19.34.5.

19.34.7. Ao término do contrato, a Contratada deverá transmitir todas as informações e dados armazenados no sistema de gerenciamento, bem como os conhecimentos necessários para que os mesmos possam ser utilizados na continuidade dos serviços do CONTRATANTE.

19.34.8. A Contratada deverá fornecer Relatório Técnico Mensal – RTM à CONTRATANTE (DEA), em que se incluirão as manutenções realizadas, conforme modelo a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE (DEA). O respectivo relatório deverá ser assinado pela

Contratada e seu fornecimento ocorrerá conjuntamente à medição

19.34.9. O Relatório Técnico Mensal - RTM deverá abranger, porém sem ser restrito, aos seguintes itens:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local deles;
- b) Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de performance dos equipamentos, entre outros;
- d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
- e) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- f) Histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
- g) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernização/melhorias cuja necessidade tenha sido constatada;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATANTE deverá nomear FISCALIZAÇÃO, que será formada por servidor(es) indicado(s) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de gerir a execução dos serviços de manutenção objeto deste termo.

20.2. Quando for necessária a realização de medidas interventivas relevantes em imóveis locados por esta Defensoria Pública, caberá à CONTRATANTE a realização de consulta junto aos respectivos proprietários.

20.3. Os formulários constantes nos anexos a este Termo de Referência podem sofrer alterações a qualquer tempo pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

20.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

21. DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

21.1. A CONTRATADA deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que tange aos materiais quanto à execução, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

22.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

22.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

22.2. 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

22.2.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.

22.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. A proponente deverá comprovar a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

23.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA), acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - (CAT), que comprovam que a CONTRATADA tenha realizado serviços da mesma natureza e porte das parcelas de maior relevância de acordo com os serviços relacionados nos itens 8 e 9.

23.1.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviço(s) similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% das parcelas de maior relevância assim definidas:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
Descrição	Lotes	%/Unid.	Qtd. Total	Qtd. Exigida
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações civis (pintura, revestimentos, alvenaria, drywall, pisos frios e laminados), instalações elétricas(baixa e média tensão), hidrossanitários, instalação ou manutenção em sistemas de: climatização, exaustão e proteção contra incêndio.	1	50%/m²	19.114,51	9.557,26
	2		12.134,47	6.067,24
	3		11.085,00	5.542,50
	4		8.446,35	4.223,18
	5		12.578,61	6.289,31
	6		11.307,11	5.653,56

A comprovação a que se refere o item 23.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

23.1.2. Apresentação de profissionais de nível superior, devidamente registrados na entidade competente (CREA), que detenham Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com especialidade na competência nas engenharias Civil, Elétrica e Mecânica, para fins de contratação (vide artigo 67, inciso I).

23.1.3. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reforma, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL					
Descrição	Lotes	%Unid.	Qtd. Total	Qtd. Exigida	Profissional
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e sistema de proteção contra incêndio.	1	25%/m²	19.114,51	4.778,63	Engenheiro Civil
	2		12.134,47	3.033,62	
	3		11.085,00	2.771,25	
	4		8.446,35	2.111,59	
	5		12.578,61	3.144,65	
	6		11.307,11	2.826,78	
Execução de projeto de adequação de entrada de energia, assim como adequação das instalações elétricas internas de uma edificação que tenha, em seu interior, equipamentos instalados que totalizam a potência de 250KVA. Emissão de laudos de de verificação e testes em transformadores.	1	KVA	250,00		Engenheiro Eletricista
	4				

24. PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO REFERENCIAL PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS A

24.1. Para a composição dos preços referenciais foi utilizado o Boletim 195 – referente a setembro/24, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

24.2. Foram utilizados os seguintes códigos do Boletim:

- 24.2.1. Serviço Aa - Limpeza de caixa d'água: 48.20.020 e 48.20.040;
- 24.2.2. Serviço Ab - Limpeza de calhas e descidas pluviais: 55.02.050;
- 24.2.3. Serviço Ac - Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio (NBR 12779): B.01.000.020117;
- 24.2.4. Serviço Ad - Manutenção dos extintores: O.16.000.067043 (gás carbônico), O.16.000.067042 (pó químico) e O.16.000.067044 (água pressurizada);
- 24.2.5. Serviço Ae - Teste nos transformadores e inspeção da cabine primária: B.01.000.020116 (engenheiro elétrico) e B.01.000.010115 (eletricista);
- 24.2.6. Serviço Af - Verificação dos itens do AVCB: B.01.000.020115 (engenheiro civil).

24.3. Considerando o prazo de vigência do contrato de 30 meses e considerando o seu início (previsto) em novembro de 2024, foi elaborado um cronograma contemplando a distribuição dos serviços periódicos:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A		Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27
Serviços	Periodicidade																															
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5	X						X						X						X						X					
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas - Barra Funda	Mensal	30	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas - Demais Unidades	Quadrimestral	7				X					X			X			X			X			X			X				X		
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3	X											X												X						
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3	X											X												X						
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3	X											X												X						
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3	X											X												X						

24.4. Com base nos quantitativos de cada serviços que será realizado ao longo dos 30 meses, foi elaborada a tabela abaixo para obtermos um custo referencial baseado nos valores unitários da Tabela CDHU 195, conforme informado no item 24.2, utilizando o BDI 28,42% para mão de obra e 12,42% para material, conforme memória de cálculo nos itens 25.6 e 25.7.

Código CPOS	Profissional	Quant.	Salário R\$/h
B.01.000.010139	Pedreiro	1	11,43
B.01.000.010118	Encanador	1	13,69
B.01.000.010140	Pintor	1	13,69
B.01.000.010115	Eletricista	1	13,69
Custo médio de Oficial			13,13
Encargos sociais (97,78%)			12,83
OFICIAL - VALOR MÉDIO			25,96
AJUDANTE			
Código CPOS	Profissional	Quant.	Salário R\$/h
B.01.000.010101	Ajudante Geral	1	9,39
B.01.000.010116	Ajudante Eletricista	1	9,39
Custo médio de ajudante			9,39
Encargos sociais (97,78%)			9,18
AJUDANTE - VALOR MÉDIO			18,57

25.3. Foi considerada uma estimativa de carga horária mensal dedicada a cada classe de imóvel (área construída até 1000 m², entre 1.000 m² e 2.000 m² e acima de 2.000 m²) para efeitos de manutenção predial corretiva, baseando-se em um histórico aproximado de atendimentos e tratando-se meramente de uma formulação base mínima, conforme demonstrado na tabela abaixo. Sendo assim, em hipótese alguma poderá ser limitado o número e as especialidades dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços. O valor da mão de obra por imóvel foi calculado com base na média dos salários dos profissionais obtidos acima e a carga horária mensal.

Memória de Cálculo - Proporção SINDUSCON SP						
UNIDADE ATÉ 1.000 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA						
A - Mão de obra com encargos						
Profissional	Quant.	Carga horária mensal	Valor médio R\$/h	Valor mês	Valor meses	30
Oficial	2	10	25,96	519,20	15.576,00	
Ajudante	2	10	18,57	371,40	11.142,00	
TOTAL MÃO DE OBRA				890,60	26.718,00	
B - Materiais e administração - Proporção SINDUSCON SP						
(53,48%MO + 43,58% Mat + 2,94%Adm)				Mês	30 meses	
Materiais (43,58% - Proporção)				725,74	21.772,20	
Administração (2,94%)				48,96	1.468,80	
TOTAL POR UNIDADE ATÉ 1.000 m²				1.665,30	49.959,00	
Boletim Econômico - Setembro de 2024 (desonerado) - SINDUSCON SP						
Memória de Cálculo - Proporção SINDUSCON SP						
UNIDADE ENTRE 1.000 m² E 2000 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA						
A - Mão de obra com encargos						

Profissional	Quant.	Carga horária mensal	Valor médio R\$/h	Valor mês	Valor meses 30
Oficial	2	11	25,96	571,12	17.133,60
Ajudante	2	11	18,57	408,54	12.256,20
TOTAL MÃO DE OBRA				979,66	29.389,80
B - Materiais e administração - Proporção SINDUSCON SP					
(53,48%MO + 43,58% Mat + 2,94%Adm)				Mês	30 meses
Materiais (43,58% - Proporção)				798,31	23.949,30
Administração (2,94%)				53,86	1.615,80
TOTAL POR UNIDADE ENTRE 1.000 m² E 2000 m²				1.831,82	54.954,90
Boletim Econômico - Setembro de 2024 (desonerado) - SINDUSCON SP					
Memória de Cálculo - Proporção SINDUSCON SP					
UNIDADE COM MAIS DE 2000 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA					
A - Mão de obra com encargos					
Profissional	Quant.	Carga horária mensal	Valor médio R\$/h	Valor mês	Valor meses 30
Oficial	2	20	25,96	1.038,40	31.152,00
Ajudante	2	20	18,57	742,80	22.284,00
TOTAL MÃO DE OBRA				1.781,20	53.436,00
B - Materiais e administração - Proporção SINDUSCON SP					
(53,48%MO + 43,58% Mat + 2,94%Adm)				Mês	30 meses
Materiais (43,58% - Proporção)				1.451,47	43.544,10
Administração (2,94%)				97,92	2.937,60
TOTAL: UNIDADE COM MAIS DE 2000 m²				3.330,59	99.917,70
Boletim Econômico - Setembro de 2024 (desonerado) - SINDUSCON SP					

25.4. Para a obtenção dos valores base foi considerada a proporção aproximada de 53,58% de mão de obra mais 43,58% de materiais e 2,94% de administração, utilizada pelo Sindicato da Construção - Sinduscon/SP, em seu Boletim Econômico de setembro de 2024 desonerado, conforme tabela anterior.

25.5. As planilhas de preços constantes do item seguinte foram calculadas com base nos valores de gastos anuais previstos com materiais e serviços obtidos acima, para cada classificação de imóvel pela área construída e por lote.

25.6. O percentual de BDI de 28,42% utilizado para serviços foi o limite indicado na Nota Técnica da Secretaria de Controle Interno do STF nº 4/2013 de 19/10/2013, sendo oriundo da aplicação da seguinte fórmula e valores:

$$BDI \text{ serviços} = \left(\frac{(1+DA) \times (1+DF) \times (1+LB)}{(1-T)} \right) - 1$$

DA = Despesa Administrativa = 0,05 (5%)

DF = Despesa Financeira (média da Selic de 1 ano) = 0,0102 (1,02%) LB = Lucro Bruto = 0,1 (10%)

T = Tributos = 0,0765 (7,65% sendo 3,5% de média de ISS,3% de COFINS, 0,65% de PIS e 2% de CPRB)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: na prestação dos serviços serão recolhidos os tributos reais incidentes. Os tributos indicados acima foram utilizados como parâmetro para definição de um BDI de referência.

25.7. O percentual de BDI de 12,42% utilizado para materiais foi o limite indicado na Nota Técnica da Secretaria de Controle Interno do

STF nº 4/2013 de 19/10/2013, sendo oriundo da aplicação da seguinte fórmula e valores:

$$BDI \text{ serviços} = \left(\frac{(1+DA) \times (1+DF)}{(1-T)} \right) - 1$$

DA = Despesa Administrativa = 0,05 (5%)

DF = Despesa Financeira (média da Selic de 1 ano) = 0,0102 (1,02%)

T = Tributos = 0,0565 (5,65% sendo 3% de COFINS, 0,65% de PIS e 2% de CPRB)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: na prestação dos serviços serão recolhidos os tributos reais incidentes. Os tributos indicados acima foram utilizados como parâmetro para definição de um BDI de referência.

25.8. Planilhas de Preços

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 1	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade entre 1000 m² e 2000 m² (30 meses)	23.949,30	31.005,60	1	23.949,30	31.005,60	54.954,90
Total por unidade com mais de 2000 m² (30 meses)	43.544,10	56.373,60	5	217.720,50	281.868,00	499.588,50
Custo estimado do lote				241.669,80	312.873,60	554.543,40
Percentual de referência de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI				30.015,39	88.918,68	118.934,07
Valor de referência do Lote				271.685,19	401.792,28	673.477,47

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 2	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m² (30 meses)	21.772,20	28.186,80	12	261.266,40	338.241,60	599.508,00
Total por unidade entre 1000 m² e 2000 m² (30 meses)	23.949,30	31.005,60	4	95.797,20	124.022,40	219.819,60
Custo estimado do lote				357.063,60	462.264,00	819.327,60
Percentual de referência de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI				44.347,30	131.375,43	175.722,73
Valor de referência do Lote				401.410,90	593.639,43	995.050,33

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 3	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m² (30 meses)	21.772,20	28.186,80	5	108.861,00	140.934,00	249.795,00
Total por unidade entre 1000 m² e 2000 m² (30 meses)	23.949,30	31.005,60	6	143.695,80	186.033,60	329.729,40
Total por unidade com mais de 2000 m² (30 meses)	43.544,10	56.373,60	1	43.544,10	56.373,60	99.917,70
Custo estimado do lote				296.100,90	383.341,20	679.442,10
Percentual de referência de BDI				12,42%	28,42%	
Valor de referência do BDI				36.775,73	108.945,57	145.721,30
Valor de referência do Lote				332.876,63	492.286,77	825.163,40

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 4	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote

Total por unidade até 1000 m² (30 meses)	21.772,20	28.186,80	6	130.633,20	169.120,80	299.754,00
Total por unidade entre 1000 m² e 2000 m² (30 meses)	23.949,30	31.005,60	4	95.797,20	124.022,40	219.819,60
Custo estimado do lote				226.430,40	293.143,20	519.573,60
Percentual de referência de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI				28.122,66	83.311,30	111.433,96
Valor de referência do Lote				254.553,06	376.454,50	631.007,56

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 5	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m² (30 meses)	21.772,20	28.186,80	7	152.405,40	197.307,60	349.713,00
Total por unidade entre 1000 m² e 2000 m² (30 meses)	23.949,30	31.005,60	5	119.746,50	155.028,00	274.774,50
Total por unidade com mais de 2000 m² (30 meses)	43.544,10	56.373,60	1	43.544,10	56.373,60	99.917,70
Custo estimado do lote				315.696,00	408.709,20	724.405,20
Percentual de referência de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI				39.209,44	116.155,15	155.364,59
Valor de referência do Lote				354.905,44	524.864,35	879.769,79

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 6	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m² (30 meses)	21.772,20	28.186,80	8	174.177,60	225.494,40	399.672,00
Total por unidade entre 1000 m² e 2000 m² (30 meses)	23.949,30	31.005,60	2	47.898,60	62.011,20	109.909,80
Total por unidade com mais de 2000 m² (30 meses)	43.544,10	56.373,60	1	43.544,10	56.373,60	99.917,70
Custo estimado do lote				265.620,30	343.879,20	609.499,50
Percentual de referência de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI				32.990,04	97.730,47	130.720,51
Valor de referência do Lote				298.610,34	441.609,67	740.220,01

25.9. CÓDIGO SIAFISICO

Grupo 8 - Serviços gerais

Classe 801 - Serviços de administrações prediais

Serviço 3204 - Serviço de manutenção ou conservação predial - administrativo Item 79073 - Mão de obra geral

26. DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação decorrente da licitação será formalizada por intermédio de contrato.

27. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

27.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ORÇAMENTO

Timbre da empresa

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Interessado		Unidade / Regional		Revisão				
Assunto		Data						
Item	Cód. Custo	Descrição	Un.	Quant.	Material (R\$)	MO (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	xx.xx.xx	Serviços xxxxxxxx						
1.1	xx.xx.xx	xxxxxx						
2	xx.xx.xx	Serviços de xxxxxxxx						
2.1	xx.xx.xx	xxxxxx						
2.2	xx.xx.xx	xxxxxx						
3	xx.xx.xx	Serviços de xxxxxxxx						
3.1	xx.xx.xx	xxxxxx						
	etc.							
Prazo de execução:							Total sem BDI	0,00
							BDI x% = %	0,00
							Total + BDI (R\$)	0,00
Fonte de pesquisa de preços unitários:								
Ref.: (indicar referência, por exemplo, Boletim da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Versão xx - Desatualizado)								

Nome e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nº da Ordem de Serviço: [número]
Imóvel Patrimonial: [Nome da Unidade / Regional]
Endereço: [endereço e cidade]
Processo: [número do processo] – [objeto do serviço]
Data de início dos serviços:
Data término dos serviços:
Justificativa de atraso (se aplicável):
Empresa CONTRATADA e Executora do Serviço: [Razão Social da empresa]
CNPJ. [nº do CNPJ da empresa]

Por este instrumento, atesta-se, para fins de cumprimento, que o serviço contratado foi recebido e devidamente finalizado conforme descrito abaixo, bem como foi objeto de avaliação quanto à conformidade ao exigido pela CONTRATANTE.

Serviços executados (com fotos de antes e depois da execução):
[Descrição dos serviços executados]

São Paulo, [data]

[Profissional de Defensoria Pública]	[Responsável Técnico]
Departamento de Engenharia e Arquitetura	RG nº [RG]
Coordenadoria Geral de Administração	Representante legal da empresa
Defensoria Pública do Estado de São Paulo	[Nome da Empresa]

ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DE PROPOSTAS

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

		CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																																	
Serviços Lote 1	Periodicidade	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total	
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																	
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas - Barra Funda	Mensal	30																																	
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas - Demais Unidades	Quadrimestral	7																																	
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																	
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																	
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																	
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																	
		Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																													Valor A do Lote 1 →				
		Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																																	
		Valor A do Lote 1 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																																	

Serviços Lote 2		Periodicidade	Quant. de Serv.	CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																												Valor Unitário	Valor Total
				nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27		
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																															
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																															
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																															
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																															
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																															
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																															
			Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																												Valor A do Lote 2 +		
			Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																														
			Valor A do Lote 2 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																														

			CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																																
Serviços Lote 3	Periodicidade	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total	
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																	
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																																	
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																	
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																	
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																	
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																	
			Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																												Valor A do Lote 3 →				
			Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																																
			Valor A do Lote 3 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																																

			CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																																
Serviços Lote 4	Periodicidade	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total	
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																	
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																																	
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																	
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																	
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																	
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																	
			Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																												Valor A do Lote 4 →				
			Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																																
			Valor A do Lote 4 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																																

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																		
Serviços Lote 5	Periodicidade	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																
Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																		
Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																		
Valor A do Lote 5 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																		
																		Valor A do Lote 5 →

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																		
Serviços Lote 6	Periodicidade	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																
Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																		
Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																		
Valor A do Lote 6 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																		
																		Valor A do Lote 6 →

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)			
Lote 1			
	Material	Mão de obra e adm	
Valor referencial do lote 1 (sem BDI):	R\$ 241.669,80	R\$ 312.873,60	
	BDI Material	BDI Mão de Obra e Adm	Valor do Lote
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)			
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)			
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)			
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.			
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)			
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 1 [valor referencia do lote 1 x (Valor 1 +1) + valor referencial do lote 1 x (Valor 2 + 1)]			
Preencher as células em branco			

Lote 2			
	Material	Mão de obra e adm	
Valor referencial do lote 2 (sem BDI):	R\$ 357.063,60	R\$ 462.264,00	
	BDI Material	BDI Mão de Obra e Adm	Valor do Lote
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)			
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)			
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)			
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.			
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)			
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 2 [valor referencia do lote 2 x (Valor 1 +1) + valor referencial do lote 2 x (Valor 2 + 1)]			
Preencher as células em branco			

Lote 3			
	Material	Mão de obra e adm	
Valor referencial do lote 3 (sem BDI):	R\$ 296.100,90	R\$ 383.341,20	
	BDI Material	BDI Mão de Obra e Adm	Valor do Lote
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)			
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)			
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)			
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.			
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)			
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 3 [valor referencia do lote 3 x (Valor 1 +1) + valor referencial do lote 3 x (Valor 2 + 1)]			
Preencher as células em branco			

Lote 4			
	BDI Material	Material	Mão de obra e adm
		Valor referencial do lote 4 (sem BDI): R\$ 226.430,40	R\$ 293.143,20
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)			
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)			
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)			
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.			
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)			
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 4 [valor referencia do lote 4 x(Valor 1 +1) + valor referencial do lote 4 x (Valor 2 + 1)]			
Preencher as células em branco			

Lote 5			
	BDI Material	Material	Mão de obra e adm
		Valor referencial do lote 5 (sem BDI): R\$ 315.696,00	R\$ 408.709,20
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)			
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)			
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)			
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.			
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)			
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 5 [valor referencia do lote 5 x(Valor 1 +1) + valor referencial do lote 5 x (Valor 2 + 1)]			
Preencher as células em branco			

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço: [número]

Endereço: [endereço e cidade]

Imóvel: [Nome da Unidade / Regional]

Processo: [número do processo] - [objeto do serviço]

Chamado nº: [gerado pelo sistema da Contratada]

Local de realização do serviço: (Unidade / Regional)

Responsável pela Gestão do Contrato: (Gestor do contrato CONTRATANTE)

Responsável na Unidade / Regional: (responsável da Unidade pelo acompanhamento do serviço)

Grau de Prioridade para a execução do serviço: [nos termos do item 7.4.13 do TR]

Prazo: [dias corridos ou úteis]

Data de Início: (data de início do serviço) Data de Término:(data de término do serviço)

Empresa CONTRATADA e Executora do Serviço: [Razão Social da empresa]

CNPJ: [nº do CNPJ da empresa]

Objeto da Ordem de Serviço: [descrição do serviço]

São Paulo, [data]

[Profissional de Defensoria Pública]	[Responsável Técnico]
Departamento de Engenharia e Arquitetura	RG nº [RG]
Coordenadoria Geral de Administração	Representante legal da empresa
Defensoria Pública do Estado de São Paulo	[Nome da Empresa]

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada em papel timbrado apenas pela vencedora do certame)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024
PROCESSO Nº 2024/0017113

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados, nas diversas Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[●]**, situada na **[RUA/AVENIDA/ALAMEDA/ESTRADA]**, **[BAIRRO]**, CEP **[CEP]**, **[CIDADE]**, **[ESTADO]**, neste ato representada por/pelo(a) senhor(a) **[●]**, apresenta sua proposta comercial para fins de participação no certame.

LOTE 1

LOTE 1

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A

Serviços Lote 1	Periodicidade de	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total						
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																						
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas - Barra Funda	Mensal	30																																						
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas - Demais Unidades	Quadrimestral	7																																						
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																						
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																						
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																						
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																						
			Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																										Valor A do Lote 1 →											
			Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																																					
			Valor A do Lote 1 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																																					

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)

Lote 1																																							
																									Material					Mão de obra e adm									
																									Valor referencial do lote 1 (sem BDI):					R\$ 241.669,80					R\$ 312.873,60				
																									BDI Material					BDI Mão de Obra e Adm					Valor do Lote				
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)																																							
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)																																							
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)																																							
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.																																							
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)																																							
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 1 [valor referencia do lote 1 x(Valor 1 +1) + valor referencial do lote 1 x (Valor 2 + 1)]																																							
																									Preencher as células em branco														

LOTE 2

LOTE 2

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A

Serviços Lote 2		Periodicidade de	Quant. de Serv.	SHOW-CONTA DE SERVIÇOS CONVIDAÇÃO A																								Valor Unitário	Valor Total									
				nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26			nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27			
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																				
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																																				
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																				
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																				
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																				
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																				
Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																																						
Valor A do Lote 2 →																																						

Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)

Valor A do Lote 2 →

Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado

Valor A do Lote 2 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)

Lote 2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										</

LOTE 3

LOTE 3

			CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																																					
Serviços Lote 3	Periodicidade de	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total						
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																						
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																																						
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																						
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																						
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																						
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																						
			Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																										Valor A do Lote 3 →											
			Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																																					
			Valor A do Lote 3 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																																					

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)

Lote 3																																		
														Material							Mão de obra e adm													
														Valor referencial do lote 3 (sem BDI):							R\$ 296.100,90							R\$ 383.341,20						
														BDI Material							BDI Mão de Obra e Adm							Valor do Lote						
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)																																		
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)																																		
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)																																		
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.																																		
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)																																		
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 3 [valor referencia do lote 3 x (Valor 1 + 1) + valor referencial do lote 3 x (Valor 2 + 1)]																																		
														Preencher as células em branco																				

LOTE 4

LOTE 4

		CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																																
Serviços Lote 4	Periodicidade de	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																																
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																
			Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																														Valor A do Lote 4 →	

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)

Lote 4		Material	Mão de obra e adm
Valor referencial do lote 4 (sem BDI):		R\$ 228.430,40	R\$ 293.143,20
BDI Material		BDI Mão de Obra e Adm	Valor do Lote
Lance do BDI (em formato de percentual. Exemplo: 11,5%, 23,55% ...)			
Valor 1 do BDI para composição do preço de B (valor do lance do BDI para materiais transformado em expressão numérica. Exemplos: se 11%, 0,11, se 12%, 0,12...)			
Valor 2 do BDI para composição do preço de B (valor do lance BDI para mão de obra e adm transformado em expressão numérica. Exemplos: se 21%, 0,21, se 22%, 0,22...)			
Valor 3 para composição do preço B (Total de material referencial x Valor 1 + Total de mão de obra e adm referencial x Valor 2) que será o item de disputa.			
Valor de B = 0,5 x (Valor 3)			
Valor Global de Saldo que será registrado do Lote 4 [valor referencia do lote 4 x(Valor 1 +1) + valor referencial do lote 4 x (Valor 2 + 1)]			
Preencher as células em branco			

LOTE 5

LOTE 5

		CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A																																			
Serviços Lote 5	Periodicidade de	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total			
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																			
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																																			
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																			
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																			
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																			
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																			
		Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																										Valor A do Lote 5 →									
		Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado																																			
		Valor A do Lote 5 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)																																			

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)

Lote 5																			

LOTE 6

LOTE 6

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS - A

Serviços Lote 6		Periodicidade de	Quant. de Serv.	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	Valor Unitário	Valor Total			
SERVIÇO Aa - Limp. de Caixas	Semestral	5																																				
SERVIÇO Ab - Limp. de Calhas	Quadrimestral	7																																				
SERVIÇO Ac - Teste hidrostático	Anual	3																																				
SERVIÇO Ad - Manut. Extintores	Anual	3																																				
SERVIÇO Ae - Teste em Transf. e Cabine	Anual	3																																				
SERVIÇO Af - Itens AVCB	Anual	3																																				
Valor unitário = será o valor em decimal (ex. 250,00)																																						
Valor A do Lote 6 →																																						

Valor A do Lote 6 →

Valor total = será valor unitário x quantidade de vezes que o serviço será realizado

Valor A do Lote 6 = somatório dos valores totais dos serviços (Aa, Ab, Ac, Ad, Ae e Af)

SERVIÇOS CORRETIVOS (TABELA B)

Lote 6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

RESUMO DAS PROPOSTAS

			Valor de A	Valor de B	Total do Lote
		Lote 1			
		Lote 2			
		Lote 3			
		Lote 4			
		Lote 5			
		Lote 6			
	<i>Será preenchido com o totalizador de cada lote, no formato moeda nacional com duas casas.</i> <i>Ex.: R\$ 150.350,34</i>				

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2024/0017113.

2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas à execução do objeto, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

- 3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.
- 4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.
- ou
- 4) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.
- 5) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Cargo	
e-mail	
Telefone	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Assinatura
Cargo do representante

ANEXO III
Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterà, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração

Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº /2024, Processo SEI nº 2024/0017113, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, NAS DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0017113

CONTRATO Nº ____/2024

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 16, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) **xxxxxx**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº ____/2024, realizado no bojo do Processo SEI nº 2024/0017113, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados, nas diversas Unidades DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da primeira Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor designado pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações

do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, ou antes término do período Contratual previsto nesta Cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de qualquer ônus e/ou multa parte da CONTRATADA.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$, conforme abaixo:

I - Lote 1

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): valor mensal R\$, valor total (30 meses) R\$

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): vide tabela abaixo:

I - Lote 2

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): valor mensal R\$, valor total (30 meses) R\$

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): vide tabela abaixo:

I - Lote 3

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): valor mensal R\$, valor total (30 meses) R\$

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): vide tabela abaixo:

I - Lote 4

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): valor mensal R\$, valor total (30 meses) R\$

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): vide tabela abaixo:

I - Lote 5

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): valor mensal R\$, valor total (30 meses) R\$

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): vide tabela abaixo:

I - Lote 6

a) Serviços Contínuos e Periódicos (Tabela A do Termo de Referência): valor mensal R\$, valor total (30 meses) R\$

b) Serviços Corretivos sob Demanda (Tabela B do Termo de Referência): vide tabela abaixo:

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-79, 33.90.39-80 e 33.90.39-99 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

I - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, após o aceite dos serviços realizados pela CONTRATANTE, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

II - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail dea@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

III - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item I - começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do relatório de recebimento.

V - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

VI - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

VII - Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

VIII - Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Reajuste para Tabela A (Serviços Contínuos)

I - O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left(\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right)$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Reajuste dos serviços contínuos: será considerada como data-base a data de elaboração do Termo de Referência, em 31/10/2024.

Reajuste para a Tabela B (Serviços Corretivos)

II - Anualmente será atualizada a tabela da CDHU que será utilizada como referência para os orçamentos dos serviços corretivos, mantendo o valor de BDI informado na Tabela B na apresentação da proposta.

III - A tabela utilizada na atualização, pelos 12 (doze) meses seguintes, será a vigente na data base auferida.

IV - A periodicidade anual, será contada a partir da assinatura do contrato, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - Após a realização de qualquer tipo de manutenção (contínua ou corretiva), a CONTRATADA deverá fornecer relatório fotográfico técnico, conforme modelo a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, instruído de descrição técnica, fotos prévias, durante e após a execução dos serviços, informando as datas de início e término das atividades. O respectivo relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico conforme definido no item 5 supra, ou seja, engenheiro com atribuições de acordo com o tipo de serviço executado. Os relatórios deverão ser elaborados em papel timbrado da CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE com a assinatura da Unidade.

II - Após o término de cada período dos serviços, a Contratante emitirá por meio de servidor designado para fiscalização em cada Unidade, o Atestado de Prestação de Serviços, contendo apontamentos sobre a prestação do serviço realizado, bem como se o serviço foi feito de forma satisfatória ou não; e se houve ou não ocorrências.

III - Deverá ser enviado mensalmente para o Departamento de Engenharia e Arquitetura, pela CONTRATADA, um relatório de serviços, que abrangerá todo o Lote, ou seja, contemplando todas as Unidades, em até 10 (dez) dias corridos após o período de medição, servindo o documento como fundamento da emissão da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada a cada medição.

IV - Após o recebimento, a CONTRATANTE avaliará o relatório para ser aprovado para o efetivo fechamento do chamado, faturamento e pagamento dos serviços.

V - Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.

VI - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

VII - A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

VIII - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá realizar, quantas vezes necessárias, a medição dos serviços executados.

IV - No caso da não aceitação da medição realizada, a Fiscalização devolverá à Contratada, para retificação e emissão de nova medição, com indicação dos itens a serem corrigidos ou esclarecidos.

X - A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da fiscalização.

XI - Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

XII - A qualquer momento e a seu critério, a CONTRATANTE poderá vistoriar o local de execução dos serviços, seja para verificação das condições que originaram o orçamento inicial da prestação dos serviços, seja para fiscalização dos serviços, ou para verificar o término deles, sem prévio aviso à CONTRATADA. A vistoria, ou a falta dela, não exime a CONTRATADA de executar os serviços de acordo com este instrumento nem de suas responsabilidades sobre eles.

XII - Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço solicitado, não será expedido o termo de recebimento ou recibo, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder os devidos reparos e ajustes que se fizerem necessários para o pleno atendimento das especificações, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação pela CONTRATANTE.

XIV - Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237/2023.

XV - O recebimento do serviço dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de recebimento ou recibo, firmado por servidor/a responsável da Unidade.

XVI - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;
- II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

§1º - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

§2º - Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§4º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

§5º - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§6º - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

§7º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

§8º - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§9º - O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021).

§10º - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§11º - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

§12º - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§13º - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§14º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§15º - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

§16º - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

§17º - O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A subcontratação e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 1.8. do Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no inciso V do caput, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

§7º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) Termo de Referência (Anexo I);
- c) Proposta Comercial (Anexo II);
- d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);
- e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo IV).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro

da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME

CARGO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0017113

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220,

de 09/09/2022)

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/a usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

- I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou
- II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

- I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;
- II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

- I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
- II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
- III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
- IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;
- V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e
- VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

- I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e

evolução definidos no âmbito da DPESP;

III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;

V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;

VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;

VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV
Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO VIII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

PROCESSO Nº 2024/0017113

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº 90033/2024, Processo nº 2024/0017113, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será executado o objeto da contratação.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Nome da Empresa
Responsável
(nome/cargo/assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, Diretora Técnica do Departamento de Licitações, em 06/11/2024, às 16:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1103355** e o código CRC **F9466482**.

Rua Libero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0017113

DAOS DLI - 1103355v2